

# publicação legal

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL – COMARCA DE LOANDA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** Loanda-PR, 07/06/2021

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, **FAZ SABER** que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3%, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 02 da matrícula nº 29.287, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 85552562872, firmado em 11/04/2013, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel **Lote 13, quadra 08, RESIDENCIAL LOANDA II, situado nesta cidade e Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com área de 203,50 metros quadrados**. Devido à falta de pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, ficam os devedores **MARIA DAS GRAÇAS ROSA DE OLIVEIRA – CPF/MF nº 038.723.829-85 e JOÃO VENCIO GUERÁ – CPF/MF nº 395.853.579-00, INTIMADOS**, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetuem o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente conveniados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convido esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

**DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA – AGENTE DELEGADA**

Rua Dep. Accioly Filho, 302 – Sala 03 – Ed. Dr. Lysias Elias da Silva  
Comarca de Loanda – Estado do Paraná  
CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL – COMARCA DE LOANDA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** Loanda-PR, 07/06/2021

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, **FAZ SABER** que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3%, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 04 da matrícula nº 36.113, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 84441530662, firmado em 24/04/2017, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel **Lote 04, Remanescente, subdivisão do lote nº 04, quadra 06, LOTEAMENTO JARDIM AEROPORTO, situado nesta cidade e Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com área de 191,10 metros quadrados**. Devido à falta de pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, fica o devedor **WILLIAN SILVA SANTOS – CPF/MF nº 119.893.709-26, INTIMADO**, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente conveniados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convido esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

**DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA – AGENTE DELEGADA**

Rua Dep. Accioly Filho, 302 – Sala 03 – Ed. Dr. Lysias Elias da Silva  
Comarca de Loanda – Estado do Paraná  
CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL – COMARCA DE LOANDA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** Loanda-PR, 07/06/2021

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, **FAZ SABER** que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3%, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 04 da matrícula nº 34.455, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 84441389364, firmado em 11/11/2016, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel **Lote 06-Remanescente, subdivisão do lote nº 06, quadra 138, situado na cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com área de 168,75 metros quadrados**. Devido à falta de pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, ficam os devedores **MAYK RENAN SILVESTRE REIS – CPF/MF nº 098.671.179-99 e JAQUELINE DOS SANTOS SILVA – CPF/MF nº 098.689.609-83, INTIMADOS**, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetuem o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente conveniados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convido esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

**DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA – AGENTE DELEGADA**

Rua Dep. Accioly Filho, 302 – Sala 03 – Ed. Dr. Lysias Elias da Silva  
Comarca de Loanda – Estado do Paraná  
CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL – COMARCA DE LOANDA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** Loanda-PR, 07/06/2021

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, **FAZ SABER** que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3%, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 04 da matrícula nº 27.862, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 844440036072, firmado em 27/03/2012, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel **Remanescente do Lote nº 13, quadra 435, situado nesta cidade e Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com área de 196,00 metros quadrados**. Devido à falta de pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, fica o devedor **JAQUELINE DE ARAUJO RUBIM – CPF/MF nº 016.425.899-00 INTIMADA**, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente conveniados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convido esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

**DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA – AGENTE DELEGADA**

Rua Dep. Accioly Filho, 302 – Sala 03 – Ed. Dr. Lysias Elias da Silva  
Comarca de Loanda – Estado do Paraná  
CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

**PORTARIA Nº 23/2021**

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SIDMAR CANDIDO SOARES matrícula nº 211453-01, 1 (uma) diária, em razão do transporte do paciente em Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Parágrafo único. O referido servidor realizará transporte de paciente para hospitais na cidade de Curitiba – PR, com saída no dia 13/06/2021 e previsão de retorno para 14/06/2021.

Art. 2º O valor total da diária autorizada é de R\$ 471,60 (Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 11 de junho de 2021.

Claudemir Joia Pereira  
Prefeito Municipal  
17ª Gestão Administrativa

### PORTARIA Nº 231/2021

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor RICARDO SPINELLI matrícula nº 9270-01, 1 (uma) diária, em razão do transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Parágrafo único. O referido servidor realizará transporte de paciente para hospital na cidade de Campina Grande do Sul – PR, com saída no dia 11/06/2021 e previsão de retorno para 12/06/2021.

Art. 2º O valor total da diária autorizada é de R\$ 314,40 (Trezentos e Quatorze Reais e Quarenta Centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 11 de junho de 2021.

Claudemir Joia Pereira  
Prefeito Municipal  
17ª Gestão Administrativa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO**

DAS PARTES	
P. M. PLANALINA DO PARANÁ – PR	JOÃO PAULO ZANELATO (JP SEGURANCA ELETRÔNICA) CNPJ: 27.690.563/0001-05.
<b>LICITAÇÃO:</b> Pregão N.º 31/2021	<b>PROCESSO:</b> Licitação N.º 53/2021
<b>CONTRATO:</b> N.º 38/2021	<b>VIGÊNCIA:</b> 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO TELHADO (TROCA DE TELHAS) DO GINÁSIO DE ESPORTES "ARCELINO TIEPPO" E DA QUADRA DO ANTIGO PROJETO PIA, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (REPAROS E LIXAMENTOS) DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO ANTIGO PROJETO PIA E DO SUB - DISTRITO DE GAUCHINHA, E SERVIÇOS DE REFORMA DAS TRAVES DE FUTSAL, COM FORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**VALOR TOTAL R\$: 24.621,52 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)**

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Decreto nº 10.024/2019, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e Lei e demais legislação aplicável.

**SETOR:** SECRETARIA GERAL/ESPORTE. **RECURSO:** Próprio.

Descrição LOTE 2: QUADRA DO PROJETO PIA E QUADRA DA GAUCHINHA.	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
REPAROS NO PISO DA QUADRA DEFEITUOSO, QUEBRA DAS QUINAS, REPOSIÇÃO DE MASSA DE CONCRETO.	M²	884	R\$ 1,78	1.573,52
LIXAMENTO DE CONCRETO DE PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA COM POLITRIZ ELÉTRICA COM PEDRAS ABRASIVAS. O PISO DA QUADRA DEVERÁ SER ADEQUADAMENTE LIXADO COM A UTILIZAÇÃO DE LIXADEIRA ELÉTRICA. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE LIXAMENTO, AO FINAL A QUADRA DEVERÁ APRESENTAR UMA SUPERFÍCIE ADEQUADA PARA RECEBER A PINTURA E PRONTA PARA FUNCIONAMENTO.	M²	884	R\$ 25,00	22.100,00
REFORMA DE TRAVES DE FUTSAL, COM LIXAMENTO, SOLDA DE SUPORTE E PINTURA, MATERIAIS INCLUSOS.	UND	4	R\$ 237,00	948,00
			TOTAL:	23.673,52
			Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
			TOTAL:	948,00

Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, 15 de junho de 2021

Celso Maggioni  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO**

DAS PARTES	
P. M. PLANALINA DO PARANÁ – PR	VALDIR B DE OLIVEIRA METALURGICA ME CNPJ: 12.308.590/0001-01.
<b>LICITAÇÃO:</b> Pregão N.º 31/2021	<b>PROCESSO:</b> Licitação N.º 53/2021
<b>CONTRATO:</b> N.º 39/2021	<b>VIGÊNCIA:</b> 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO TELHADO (TROCA DE TELHAS) DO GINÁSIO DE ESPORTES "ARCELINO TIEPPO" E DA QUADRA DO ANTIGO PROJETO PIA, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (REPAROS E LIXAMENTOS) DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO ANTIGO PROJETO PIA E DO SUB - DISTRITO DE GAUCHINHA, E SERVIÇOS DE REFORMA DAS TRAVES DE FUTSAL, COM FORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**VALOR TOTAL R\$: 11.925,60 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Decreto nº 10.024/2019, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e Lei e demais legislação aplicável.

**SETOR:** SECRETARIA GERAL/ESPORTE. **RECURSO:** Próprio.

Descrição LOTE 1: QUADRA DO PROJETO PIA	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
TROCA DE TELHA GALVANIZADA ONDULADA, MATERIAIS E SERVIÇOS INCLUSOS.	M²	52	R\$ 90,90	4.726,80
			TOTAL:	4.726,80
Descrição LOTE 3: GINÁSIO DE ESPORTES ARCELINO TIEPPO	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
TROCA DE TELHA DE FIBRA DE 4X1M, MATERIAIS E SERVIÇOS INCLUSOS.	UND	12	R\$ 599,90	7.198,80
			TOTAL:	7.198,80

Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, 15 de junho de 2021

Celso Maggioni  
Prefeito

## Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2021 – PMSPPR IDESU Nº 2021074**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 22/2021**  
**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021-PMSPPR**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**  
**DETECTORA: APARECIDO ALVES FEITOZA 84308265991 ME, CNPJ: 12.221.146/0001-46**

**01 – Do objeto e valor:** A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para manutenção e conservação em diversos locais do município de São Pedro do Paraná – estado do Paraná, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme a seguir:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	19740	Prestação de serviço de mão de obra de Pedreiro	HORAS	615	R\$ 21,55	13.253,25	
2	19741	Prestação de serviço de mão de obra de Servente de Pedreiro	HORAS	615	R\$ 16,50	10.147,50	
						<b>TOTAL:</b>	<b>23.400,75</b>

**02 – Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**03 – Dos Pagamentos:** Os pagamentos serão efetuados até o 15 (quinze) dias após a execução dos serviços solicitados, e da consequente emissão da Nota Fiscal entregue no Setor Financeiro.

São Pedro do Paraná, 02 de junho de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES  
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

**LEI Nº 43 DE 2021.**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL na LOA de 2021 e dá outras providências.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional ESPECIAL, na importância total de R\$- 70,01 (Setenta reais e um centavo) para a devolução de saldos das ações, programas, projetos e serviços da rede sócioassistencial, cuja consignação far-se-á na seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.001.08.244.0023.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.001.08.244.0023.2.063	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.93.	INDENIZACIONES E RESTITUIÇÕES	
Fonte 804	FEAS – Fundo Estadual Assistência Social - Adespon	
Código Local 31804	FFR	67,84
Fonte Padrão 1011.09.99.05.18		
3.3.90.93.	INDENIZACIONES E RESTITUIÇÕES	
Fonte 804	FEAS – Fundo Estadual Assistência Social - Adespon	
Código Local 31804	FFR	0,17
Fonte Padrão 1011.09.99.05.18		
08.002.	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.002.08.	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
08.002.08.243.0024.	ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
08.002.08.243.0024.6.064	Atendimento Sócio-Assistencial às Crianças e aos Adolescentes	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.93.	INDENIZACIONES E RESTITUIÇÕES	
Fonte 809	FEAS - Incentivo à Pessoa com Deficiência - Aquisição Veículo Adaptado	
Código Local 31809	FFR	2,00
Fonte Padrão 1011.09.99.05.18		
	<b>TOTAL DO CREDITO AUTORIZADO</b>	<b>70,01</b>

Artigo 2º A cobertura do crédito adicional Especial autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante a utilização do Excesso de Arrecadação da Alínea de Receita e do Cancelamento total ou Parcial de Dotação do orçamento vigente, a seguir discriminado:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.001.08.244.0023.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.001.08.244.0023.2.063	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 804	FEAS - Fundo Estadual Assistência Social - Adespon	
Código Local 33804	FFR	67,84
Fonte Padrão 1011.09.99.05.18		
	<b>TOTAL DO CANCELAMENTO</b>	<b>67,84</b>

**EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

FONTE	DENOMINAÇÃO	VALOR
Fonte TCE 804	1.3.2.1.00.1.1.01.11.03.00 -R.A.F. C/C 9976-7	
Código Local 31804	LOCAL 1255 FEAS ADESPON FFR ESTADO	0,17
Fonte Padrão 1011.09.99.05.18		
Fonte TCE 809	1.3.2.1.00.1.1.01.11.14.00.00.00 - FEAS - Incentivo à Pessoa com Deficiência - Aquisição Veículo Adaptado	2,00
Código Local 33809		2,17
Fonte Padrão 1011.09.99.05.18		
	<b>Total do Excesso de Arrecadação</b>	<b>2,17</b>
	<b>Total Geral desta Lei</b>	<b>70,01</b>

Artigo 3º Em decorrência das alterações no PPA, na LDO e do Crédito Adicional ESPECIAL na LOA de que tratam a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES  
Prefeita Municipal

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA EXTRATO CONTRATUAL TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato N.º.: 79/2021  
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA  
Contratada...: ALGET ELETRONICA E TECNOLOGIA APLICA LTDA - ALGET  
Valor.....: 4.197,00 (quatro mil cento e noventa e sete reais)  
Vigência.....: Início: 10/06/2021 Término: 10/09/2021  
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços N.º.: 30/2021  
Recursos.....: Dotação: 2.035.3.3.90.39.00.00.00 (236)  
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PEÇAS E SERVIÇOS PARA OSMOSE REVERSA) DA AUTOCLAVE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA.  
Santo Antônio do Caiuá, 15 de Junho de 2021

## Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Dispensa de Licitação Nº 13/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

- 01 – RATIFICAR a presente Dispensa nestes termos:**

**COAPAV – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DE PARANAVÁ E REGIÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA: 24/06/2021

A COAPAV, neste ato representado por sua Presidente Lourdes Apda de O. Velasco **CONVOCA** todos os cooperados a comparecerem a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 24/06/2021 (quinta feira) via online, através do link: <https://meet.google.com/bwd-mkbi-tax> com sua primeira chamada às 18h00min.

Lourdes Aparecida de Oliveira Velasco

Presidente COAPAV


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Avenida Tapajara, n.º 88 – Centro – Cx. Postal nº 91 – CEP: 87.780-000 – Fone: (44) 3431-8000  
 Paraíso do Norte – Estado do Paraná – CNPJ: 73.476.896/0001-08  
[www.paraissodonoroeste.pr.gov.br](http://www.paraissodonoroeste.pr.gov.br) – e-mail: [geral@paraissodonoroeste.pr.gov.br](mailto:geral@paraissodonoroeste.pr.gov.br)
**DECRETO Nº 1183/2021**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 177.350,00 (cento e setenta e sete mil trezentos e cinquenta reais).

Carlos Alberto Vizotto, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 5º, I, da Lei nº 452/2020-LOA, de 22 de dezembro de 2020;

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 177.350,00 (cento e setenta e sete mil trezentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações:

Programática	Descrição	Valor
06	Departamento de Saúde	21.185,92
06.001	Fundo Municipal de Saúde	4.155,04
06.001.10.0301.11.1.001	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	4.155,04
3.4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	15.029,88
	Fonte – 01001- Recursos ordinários livres	101.000,00
	Fonte – 01495- Atenção Básica	21.300,00
	Fonte – 31331- Construção da Academia da Saúde	4.155,04
	Fonte – 31333- Ampliação do NIS II de Paraíso do Norte	4.070,00
	Fonte – 31344-Incentivo Financeiro Equipamento Fisioterapia	15.100,00
	Fonte – 31336- Construção Unidade de Saúde II	19.100,00
	Fonte – 31604-Ampliação da Academia de Saúde - Fisioterapia	12.600,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recursos: a) o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, previsto no inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes fontes de recursos:

Fonte – 01001- Recursos ordinários livres - exa car	101.000,00
Fonte – 01495- Atenção Básica	21.185,92
Fonte – 31331- Construção da Academia da Saúde	4.155,04
Fonte – 31333- Ampliação do NIS II de Paraíso do Norte	4.033,46
Fonte – 31344-Incentivo Financeiro Equipamento Fisioterapia	15.059,37
Fonte – 31336- Construção Unidade de Saúde II	18.991,44
Fonte – 31604-Ampliação da Academia de Saúde - Fisioterapia	12.550,81
b) o provável excesso de arrecadação, previsto no inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes fontes de recursos:	
Fonte – 01495- Atenção Básica	114,08
Fonte – 31331- Construção da Academia da Saúde	24,96
Fonte – 31333- Ampliação do NIS II de Paraíso do Norte	36,54
Fonte – 31344-Incentivo Financeiro Equipamento Fisioterapia	40,63
Fonte – 31336- Construção Unidade de Saúde II	108,56
Fonte – 31604-Ampliação da Academia de Saúde - Fisioterapia	49,19

Art. 3º Fica incluído na Lei nº 281/2017 - Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei nº 430/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 452/2020 - Lei Orçamentária Anual, as alterações provenientes deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte, 15 de junho de 2021

 Carlos Alberto Vizotto  
 Prefeito do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**  
 Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163

CNPJ 069259-06/0001-08

**ESTADO DO PARANÁ****LEI Nº 44 DE 2021.**

Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar na LOA de 2021 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional Suplementar, na importância total de R\$ 10.933,20 (Dez mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos) Referente a realocação de recursos financeiros da **PORTARIA GM/MS 894/2021**, de 11 de Maio de 2021, que institui em caráter excepcional incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde em parcela única para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, cuja consignação far-se-á na seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10	SAÚDE	
07.001.10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
07.001.10.301.0022	SAÚDE E DIREITO DE TODOS	
07.001.10.301.0022.2.508	Enfrentamento da Emergência COVID-19	
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 1029	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	10.933,20
Código Local 9001		
Fonte Padrão 1029.99.02.01.03		
	<b>TOTAL DO CREDITO AUTORIZADO</b>	<b>10.933,20</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Suplementar autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante a utilização do Excesso de Arrecadação da alínea de Receita a seguir discriminada:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA ALÍNEA DE RECEITA		
Fonte TCE 1029	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00.00 - FNS - Recursos	
Código Local 9001	recebidos para enfrentamento ao COVID 19 -	
Fonte Padrão 1029.99.02.01.03	Portaria GM/MS nº 894/2021.	10.933,20
	<b>Total dos Recursos Utilizados</b>	<b>10.933,20</b>

Artigo 3º - Em decorrência das alterações no PPA, na LDO e do Crédito Adicional Suplementar na LOA de que tratam a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Junho de 2021.

 NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES  
 Prefeita Municipal.
**LEI Nº 45 DE 2021.**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar na LOA de 2021 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional Suplementar, na importância total de R\$-37.320,00 (Trinta e sete mil, Trezentos e vinte reais) para as ações, programas, projetos e serviços da rede sócio-assistencial, cuja consignação far-se-á na seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
08.001.08.241.0026	ATENDIMENTO AO IDOSO	
08.001.08.241.0026.2.072	Atividade Sócio-Educativas com o Idoso	
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Fonte 808	SEDS - Fundo do Idoso	20,00
Código Local 31808		
Fonte Padrão 900.09.06.05.05		
08.002	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.002.08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
08.002.08.243.0024	ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
08.002.08.243.0024.6.064	Atendimento Sócio-Assistencial às Crianças e aos Adolescentes	
3	DESPESAS CORRENTES	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 966	FIA ATENCAOCCA C/C 10493-0 BB PORTO	10.000,00
Código Local 31966		
Fonte Padrão 1007.03.04.01.03		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Fonte TCE 966	FIA ATENCAOCCA C/C 10493-0 BB PORTO	17.700,00
Código Local 31966		

Fonte Padrão 1007.03.04.01.03

3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Fonte TCE 965	FIA CMDCA C/C 10494-9 BB PORTO	9.600,00
Código Local 31965		
Fonte Padrão 1007.03.04.01.03		
	<b>TOTAL DO CREDITO AUTORIZADO</b>	<b>37.320,00</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Suplementar autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante a utilização do Excesso de Arrecadação da Alínea de Receita, a seguir discriminado:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO		
Fonte TCE 965	1.7.2.8.99.1.1.02.00.00.00 - ESTADO FIA CMDCA	
Código Local 31965	LOCAL 3044 PORTO	9.600,00
Fonte Padrão 1007.03.04.01.03		
Fonte TCE 966	1.7.2.8.99.1.1.03.00.00.00.00 - ESTADO FIA	
Código Local 31966	ATENCAOCCA Local 3045 PORTO	27.700,00
Fonte Padrão 1007.03.04.01.03		
Fonte TCE 809	1.3.2.1.00.1.1.01.10.09.00.00.00 - R.A.F. C/C	
Código Local 33809	10137-0 BBrasil Fundo Idoso	20,00
Fonte Padrão 1011.09.99.05.18		
	<b>Total do Excesso de Arrecadação</b>	<b>37.320,00</b>
	<b>Total Geral desta Lei</b>	<b>37.320,00</b>

Artigo 3º - Em decorrência das alterações no PPA, na LDO e do Crédito Adicional Suplementar na LOA de que tratam a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Junho de 2021.

 NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES  
 Prefeita Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
 TAMBOARA - ESTADO DO PARANÁ  
 Praça Isabel Marcos Bellême, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 - fax: (44) 3460-1109  
 CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
 76.978.519/0001-00
**LEI N 023/2021**

**SÚMULA:** Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado e no excepcional interesse público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, SANCIONO, a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar devido Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado e no excepcional interesse público, tendo em vista a demanda de atividades essenciais ao atendimento à Pandemia COVID-19.

**Art. 2.º** - Com fulcro no art. 3 da LCM n.º 001/2017, define-se:

I – A finalidade das contratações é a imposição de sanitário do desfalque funcional existente no quadro de servidores desta municipalidade para suprir a demanda de atividades essenciais ao atendimento à Pandemia de COVID-19,  
 II – As contratações temporárias de que trata esta Lei dar-se-ão para os seguintes empregos e vagas:

Cargo/Emprego	Vagas	Jornada
Agente de Vigilância Sanitária	01	40h semanais
Enfermeiro	02	40h semanais
Técnico de Enfermagem	06	40h semanais

III - Os requisitos para ocupação dos empregos temporários são:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 69 (sessenta e nove) anos até o último dia do período de inscrição;
  - Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;
  - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV – O valor dos salários dos empregos elencados no inciso II deverá obedecer aos ditames do art. 45 da LCM n.º 15/2006;
- V – As contratações temporárias, as quais dar-se-ão sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., serão efetivadas pelo prazo de até 06 (seis) meses prorrogável, se assim o interesse o exigir, por iguais e sucessivos períodos, limitados os aditamentos a 24 (vinte e quatro) meses e, desde que as razões ensejadoras das vacâncias persistam e, ainda, desde que não haja concurso público vigente, devidamente homologado, alcançando os cargos públicos inseridos na alínea I supra;
- VI – As atribuições e os pré-requisitos para assunção dos Empregos em tela constam do Anexo I, parte integrante desta Lei;
- VII – Em estrita obediência aos ditames dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000, o Demonstrativo do Impacto Financeiro das futuras contratações constam do Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 3.º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, precedido de processo seletivo simplificado, composto das seguintes fases:

I – Para os Empregos: Agente de Vigilância Sanitária, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem:

I.1 - 1ª Fase - Prova de Títulos;

- Apresentação de documentos comprobatórios de experiência profissional nos termos do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado;
- Comprovante de escolaridade e habilitação exigidas nos termos da Lei e de acordo com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado;
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Apresentação de documentos comprobatórios da realização de cursos e/ou capacitação na área do cargo/emprego, nos termos do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4.º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07.001.10.302.0075.2.018.3.1.90.11.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
07.001.10.302.0075.2.031.3.1.90.11.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
07.001.10.302.0075.2.058.3.1.90.11.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
07.001.10.305.0073.2.045.3.1.90.11.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**Art. 5.º** - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
  - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.
- Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

**Art. 6.º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída nos prazos disciplinados pela LCM n.º 14/1993, assegurada ampla defesa.

**Parágrafo único** – São infrações disciplinares, entre outras, as contidas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 7.º** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- pelo término contratual;
  - por iniciativa do contratado;
  - por iniciativa do contratante, fulcrada por razões de interesse público, devidamente justificada, bem como diante da existência de certame concursal vigente e homologado, conforme dispõe o inc. V do art. 2.º desta Lei.
- Parágrafo único** – A extinção do contrato no caso dos incisos II e III deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8.º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 9.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Tamboara, Estado do Paraná, aos 15 de Junho de 2021.

 Antonio Carlos Cauneto  
 Prefeito Municipal
**ANEXO I – LEI Nº 023/2021****Das atribuições dos Pré-requisitos**

EMPREGO	ATRIBUIÇÕES
Agente de Vigilância Sanitária	<p><b>I. Descrição Sintética:</b>            Coordenar, supervisionar e executar trabalhos de fiscalização, orientação, educação e vigilância sanitária no município, através da orientação e instrução a comunidade sobre questões de saneamento básico.</p> <p><b>II. Descrições Detalhadas:</b>            Executar programas e projetos de orientação e educação em saúde comunitária, procedendo levantamento de dados, constatando nível e condições de saneamento básico e vigilância sanitária, transmitindo conhecimentos técnicos, visando a saúde e o meio ambiente;</p>

Controlar o cumprimento das normas sanitárias por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, através da verificação da documentação, de visitas de rotina e de orientação direta aos proprietários, gerentes e empregados;

Identificar problemas na área sanitária, submetendo-os a análise técnica para posterior comunicação e integração com órgãos responsáveis pelas ações subsequentes;

Orientar a comunidade, técnica e legalmente, na execução de projetos de sistemas individuais de abastecimento de água, coleta de esgoto sanitário e de lixo, visando à adequação dos recursos disponíveis a proteção ambiental e a melhoria dos padrões de saúde da população;

Orientar a observação clínica de animais agressores e suspeitos, anotando dados em formulários apropriados, orientando e encaminhando pessoas para tratamento;

Executar atividades de coleta de amostras de água e alimentos sob suspeita ou denúncia de irregularidades, de acordo com as normas ou rotinas preestabelecidas, encaminhando a análise laboratorial;

Detectar irregularidades quanto a saúde ocupacional e outras que afetam a saúde pública, comunicando-as aos superiores para as providências necessárias, de acordo com as normas preestabelecidas;

Auxiliar na execução de atividades desenvolvidas pela área, participando de reuniões e campanhas, visando à promoção da saúde na comunidade;

Executar e orientar serviços internos de saneamento e vigilância sanitária, organizando arquivos, cadastros, protocolos, agendas e demais rotinas atinentes ao trabalho;

Executar outras tarefas correlatas;

Buscar constantemente o melhor desempenho no ambiente de trabalho, observando as prescrições de bom comportamento ou conduta, assiduidade, pontualidade, obediência e respeito à hierarquia, disciplina, iniciativa, produtividade, interesse, qualidade e atenção no trabalho, dedicação, eficiência, zelo na utilização dos materiais e equipamentos do patrimônio público, bom relacionamento com as chefias, colegas e municípios, disponibilidade permanente para colaborar com a chefia e/ou colegas e assimilar novos métodos de trabalho, etc.

**I. Descrição Sintética:**

Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva.

**II. Descrições Detalhadas:**

Identifica as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através de reuniões e através de observação sistematizada, para preservar e recuperar a saúde;

Elabora plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho;

Executa diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitoramento e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gastroterapia, cateterismo, instalações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, visando-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social dos pacientes;

Executa tarefas complementares de enfermagem, transporte de material especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplante de órgãos, hemodálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;

## publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ  
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163  
C/CNPJ 16979329-0001-10  
ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 46 DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na LOA de 2021 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional Especial, na importância total de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) para as ações, programas, projetos e serviços da rede sócio-assistencial, cuja consignação far-se-á na seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
08.002.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.002.08.	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.243.	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
08.002.08.243.0024.	ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
08.002.08.243.0024.6.064	Atendimento Sócio-Assistencial às Crianças e aos Adolescentes	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.52.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte TCE 966		
Código Local 31966	FIA ATENCAOCCA C/C 10493-0 BB PORTO	2.300,00
Fonte Padrão 1007.03.04.01.03		
<b>TOTAL DO CREDITO AUTORIZADO</b>		<b>2.300,00</b>

Artigo 2º A cobertura do crédito adicional Especial autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante a utilização do Excesso de Arrecadação da Alínea de Receita, a seguir discriminado:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO	VALOR	
<b>FONTE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	
Fonte TCE 966	1.7.2.8.99.1.1.03.00.00.00.00 - ESTADO FIA	
Código Local 31966	ATENCAOCCA Local 3045 PORTO	
Fonte Padrão 1007.03.04.01.03		
<b>Total do Excesso de Arrecadação</b>		<b>2.300,00</b>
<b>Total Geral desta Lei</b>		<b>2.300,00</b>

Artigo 3º Em decorrência das alterações no PPA, na LDO e do Crédito Adicional Especial na LOA de que tratam a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Junho de 2021.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES  
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA  
ESTADO DO PARANÁ  
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - (44)460-1170  
E-Mail: [pref.tamboara@gmail.com.br](mailto:pref.tamboara@gmail.com.br) Fax (44) 460-1522 (44) 460-1523  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ - 76.978.519/0001-00

## LEI N.º. 022 / 2021

**Súmula:** Concede recomposição salarial aos vencimentos dos Servidores efetivos Ativos do Poder Legislativo Municipal de Tamboara - Estado do Paraná, conforme determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a recomposição salarial aos Servidores Efetivos Ativos da Câmara Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, no índice de 4,52% (quatro virgula cinqüenta e dois por cento), em consonância com a Lei Municipal nº. 007/2021 de 23 de março de 2021, os quais serão recompostos em estrita observância aos ditames do art. 37, inciso X da CF/88, determinando-se a plena e imediata aplicação da Medida Provisória n.º 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - O percentual descrito no caput refere-se à variação do IPCA (índice de preços ao consumidor amplo), no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 01/01/2021 (inclusive) revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Tamboara/PR., aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021.

Antonio Carlos Cauneto  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro - CEP: 87.939-000  
CNPJ 76.973.692/0001-16-Querência do Norte - Paraná

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL- Nº 29/2021-

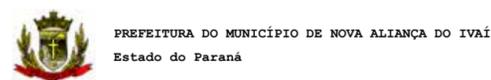
OBJETO: contratação de empresa especializada para serviços para implantação, migração de dados, capacitação de usuários e locação e suporte técnico de sistema gestão pública de acordo com especificações e detalhes técnicos constantes do presente edital.

ABERTURA: 05 DE JULHO DE 2021 - 09 horas

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, pelo fone 44-3462.1515.

Querência do Norte-PR, 14 DE JUNHO DE 2021

ALEX SANDRO FERNANDES  
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
Estado do Paraná

## PORTARIA Nº 80/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo Comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 257/2021.

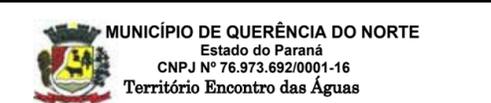
## RESOLVE

Art. 1º: Fica nomeado o Sr. RAONE ALVES MASSI CRUZ, no Cargo Comissionado CC4 de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL., a partir de 16 de junho de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

ULISSES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16  
Território Encontro das Águas

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 43/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 096/2021, e ante as justificativas que se embasaram no art. 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve DISPENSAR a exigência de licitação para aquisição de máscaras facial protetora para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, a demanda será atendida pela empresa TKY MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAGENS LTDA CNPJ: 10.955.575/0001-11 com valor máximo de R\$ 3.000,00 ( Três Mil Reais).

Querência do Norte (PR), 15 DE JUNHO DE 2021.

ALEX SANDRO FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 43/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2021  
AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à:

PROPRIETÁRIO	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
TKY MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAGENS LTDA CNPJ: 10.955.575/0001-11	R\$ 3.000,00 ( Três Mil Reais).	R\$ 3.000,00 ( Três Mil Reais).

Objeto: Aquisição de 200 duzentas máscaras protetoras com viseira transparente

Querência do Norte - PR, 15 DE JUNHO DE 2021.

ALEX SANDRO FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

TAMBOARA - ESTADO DO PARANÁ  
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 - fax: (44) 3460-1109  
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
76.978.519/0001-00

## LEI Nº 028/2021

**SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, conforme Anexo I.

Parágrafo único - O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo II.

Art. 2º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Sétima alteração do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, nos termos do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único - O texto consolidado do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara, 15 de Junho de 2021

ANTONIO CARLOS CAUNETO  
Prefeito Municipal

## ANEXO I - Lei 028/2021

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR

## ANEXO II - Lei 028/2021

CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR

## ANEXO III - Lei 028/2021

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR

## ANEXO IV - Lei 028/2021

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.790 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
[paraisodonorte.ateende.net](mailto:paraisodonorte.ateende.net) - e-mail: [compras@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:compras@paraisodonorte.pr.gov.br)  
e-mail: [luciferas@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:luciferas@paraisodonorte.pr.gov.br)

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1405/2021  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EXCLUSIVO PARA MPE  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira do Município de Paraíso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, do tipo menor preço por item, e que a abertura se dará às 9h do dia 30 de junho de 2021, no Plenário da Câmara Municipal de Paraíso do Norte, objetivando Registro de Preços para aquisição de Máscaras para funcionários e para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública - COVID 19, de acordo com a legislação vigente. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: [compras@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:compras@paraisodonorte.pr.gov.br); [licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br); ou ser baixada no site: [paraisodonorte.ateende.net](http://paraisodonorte.ateende.net), no ícone AutoAtendimento-ConsultaDeLicitações. Paraíso do Norte, 15 de junho de 2021

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro  
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2021  
LICITAÇÃO Nº 83/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
CONTRATADO: CONSTRUTORA DINIZ EIRELI - ME  
OBJETO: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL DEP. JOSE CARLOS MARTINEZ, SETOR DE FARMÁCIA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E REUNIÕES, CONFORME TERMO DE ADESAO 16.134.397-8/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ E O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.  
DO PRAZO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato para o dia 13/10/2021, do qual a contratada saiu vencedora da Tomada de Preço 04/2020, conforme permissivo artigo 65 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 14/06/2021

ULISSES DE SOUZA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 193 - Centro  
Fones: (44) 3673-1122 e 3673-1203 - Fax: 3673-1122 - CEP 87600-000  
CNPJ 75.383.071/0001-66

## PORTARIA Nº 7509/2021

ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

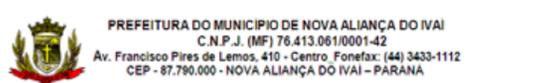
CONCEDER: férias a funcionária LUCINETE DE FRANÇA DE ARAÚJO de 14 de junho de 2021 a 13 de julho de 2021, correspondentes a 12 meses de serviços prestados no período de 07 de novembro de 2019 a 06 de novembro de 2020.

## AFIXE-SE

REGISTRE-SE  
CUMPRÁ-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro, Fone/fax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2021  
LICITAÇÃO Nº 47/2021 - PREGÃO Nº 12/2021  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
CONTRATADO: Cirurgia Tambe - Eireli - CNPJ 26.847.096/0001-11  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, AMPARADO PELO SISTEMA UNICOS DE SAÚDE - SUS.  
VALOR GLOBAL: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.  
DATA DE ASSINATURA: 15/06/2021

ULISSES DE SOUZA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

TAMBOARA - ESTADO DO PARANÁ  
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 - fax: (44) 3460-1109  
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
76.978.519/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 029/2021

Autoriza o Município de TAMBOARA a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de TAMBOARA no CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 13/04/2021, com a finalidade de instituir o CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento de 2021, crédito adicional para atender as despesas da presente Lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º A Contribuição para investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse mensal referente à contribuição de Custeio e/ou Rateio ao Consórcio, sendo:

I - no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas iguais, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas de todos os Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamboara, 15 de Junho de 2021

ANTONIO CARLOS CAUNETO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.790 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
[paraisodonorte.ateende.net](mailto:paraisodonorte.ateende.net) - e-mail: [compras@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:compras@paraisodonorte.pr.gov.br)

Pregão Eletrônico nº 43/2021

PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 1345/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2021 - ID 134/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE (PR)  
CNPJ: 75.476.556/0001-58

CONTRATADA: TS Indústria e Comercio de Equipamentos Ltda  
CNPJ: 30.934.925/0001-70

OBJETO: Aquisição e Instalação de Academia ao Livre no Município de Paraíso do Norte - PR - Conforme - Convênio do Ministério da Cidadania nº 898407/2020 - Proposta 000281/2020 - Processo 71000.028627/2020-25.

VALOR: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 15/06/2021 a 14/06/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 333.90.52.00.00 Vínculo 1001 e 41006

Paraíso do Norte, 15 de junho de 2021.

Município de Paraíso do Norte TS Indústria e Comercio de Equipamentos Ltda  
CONTRATANTE CONTRATADA  
Carlos Alberto Vizzotto Gervasio Finck

Suelen Regina da Silva Vinicius Oliveira de Barros Olivetti  
Gestora do Contrato Fiscal  
CPF 099.142.849-81 CPF 071.321.189-00



## publicação legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ**  
Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro - Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000  
Fone/Fax (41) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435  
C.N.P.J. 75.481.442/0001-34  
**PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
WWW.planaltinadoparana.gov.br

**LEI Nº 197/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ - Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2022, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos

1. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITA – Art. 4º Parag. 2º Inciso II – LRF;
2. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I a - RECEITA – Art. 4º Parag. 2º Inciso II – LRF - Consolidado
3. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS – Art. 4º Parag. 2º Inciso II – LRF - Consolidado
4. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO – Art. 4º Parag. 2º Inciso II – LRF - Consolidado
5. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV – RESULTADO NOMINAL – Art. 4º Parag. 2º Inciso II – LRF - Consolidado

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município, e serão encaminhados para apreciação da Câmara Municipal, juntamente com os Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, e Plano Plurianual dentro dos prazos previstos para encaminhamentos destes.

**METAS ANUAIS**

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2009.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2009.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser replicados em despesas de capital, salvo se destinadas por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria do Ministério da Fazenda - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previstas para 2022, 2023 e 2024.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas no **Plano Plurianual de 2022 a 2025**, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2022, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes, Legislativo e Executivo (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e

a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes, Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na execução do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 20%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2021.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF), através de Decreto do Poder Executivo, não se computando para esse percentual as suplementações feitas dentro dos mesmos programas, ou das mesmas fontes de recursos, podendo utilizar para fazer face aos créditos abertos, os recursos constantes do Parágrafo 1º, Incisos I, II, III ou IV do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 28 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal) e obedecidas também as normas da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, observado o limite estabelecido no caput do Artigo 25 desta Lei, computando-se para efeito de tal limite os créditos adicionais suplementares.

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 42 - Fica desde já estabelecida a necessidade, de atualização das metas fixadas na presente Lei, por ocasião do envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, em virtude da impossibilidade de realizar as projeções para o exercício de 2022, pois ainda estão sendo tomadas medidas com grande impacto econômico e financeiro para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, incluir nesta a progressão e promoção, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamento para 2022.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal do Poder Executivo para o exercício de 2022, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecida o limite prudencial de 51,70% desta mesma Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo Municipal, não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a dará por sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a firmar Convênios, Termos de Cooperação Técnico-Financeira, Acordos, Ajustes etc., para repasse de Subvenções, Contribuições e ou Auxílios, às Seguintes Entidades:

- 1) Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná – AMUNPAR;
- 2) Unidade de Convivência Ave Maria - UNICAM; Rec. Federal
- 3) Associação das Primeiras Damas do Noroeste do Paraná – APRIDANORPA;
- 4) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-PR;
- 5) Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS;
- 6) Santa Casa de Paranavá;
- 7) Associação Paranaense de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;
- 8) Consórcio Intergestores Paraná Saúde;
- 9) Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SIUENP;
- 10) Consórcio Intermunicipal APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN;
- 11) Associação do Pais e Amigos dos Excepcionais de Planaltina do Paraná;
- 12) Associação Semente do Amanhã;
- 13) Casa Lar de Santa Isabel do Ivaí.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um)

CELSO MAGGIONI  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I – ATIVIDADES****PRIORIDADES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022****ÓRGÃO – UNIDADE – ATIVIDADE**

publicação legal

- 1012200082.111- Enfretamento de Emergência a Covid
1012800082.108- Gestão das Ações Qualific. Gestão SUS - BLGES
1030100082.069- Gestão das Ações do Programa GOV. PR - APSUS
1030100082.087- Gestão das Ações do Bloco de Custeio - Atenção Básica
1030100082.088- Gestão das Ações do Bloco de Investimento - Atenção Básica
1030100082.105- Gestão das Despesas com Saúde - Recursos Livres - Posto de Saúde
1030200082.057- Gestão das Ações do Consórcio Intermunicipal de Saúde
1030200082.058- Gestão das Ações do Consórcio Intermunicipal de Saúde - Rateio
1030200082.059- Gestão das Ações do Consórcio Intergestores Paraná Saúde
1030200082.061- Gestão das Despesas com Saúde - Recursos Livres
1030200082.063- Gestão das Ações do Programa Hospital de Pequeno Porte
1030200082.065- Gestão das Ações do CIUENP-SAMU - Rateio
1030200082.089- Gestão das Ações do Bloco de Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade
1030300082.102- Gestão das Ações do Programa GOV. PR. Assistência Farmacêutica
1030300082.107- Gestão das Ações do Prog. GOV. PR. IOAF
1030400082.068- Gestão das Ações do Programa VIGIASUS
1030400082.091- Gestão das Ações do Bloco de Custeio - Vigilância em Saúde
1030400082.092- Gestão das Ações do Bloco de Investimento - Vigilância em Saúde

05041- DPTO HOSPITALAR

1030200082.071- Gestão das Ações do Departamento Hospitalar

05042- DPTO DE UNIDADES BÁSICA E ODONTOLOGIA

1030100082.109- Gestão das Ações do Dpto Unidades Básicas e de Odontologia

06000- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06050- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824400092.075- Gestão das Ações do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS

0812200092.114- Enfretamento COVID 19 FNAS e FEAS

0824400092.076- Gestão das Ações do Prog. Benefícios Eventuais

0824400092.077- Gestão das Ações dos Serviços da Proteção Social Básica

0824400092.078- Gestão das Ações de Apoio a Org. e Gestão do SUAS - IGD SUAS
0824400092.079- Gestão das Ações de Fort. do Contr. Social - IGD SUAS - Conselhos

0824400092.080- Gestão das Ações de Apoio a Org. e Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro

0824400092.081- Gestão das Ações de Fortalec. do Controle Social - IGD PBF - Conselhos

0824400092.098- Gestão das Ações do Programa FEAS - Incentivo 5

0824400092.110- Gestão das Despesas do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

0824400092.112- Gestão das Ações do Programa FEAS Benefício Eventual IV

06051- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824100092.100- Convênio UNICAM - Unidade de Convivência Ave Maria

0824400092.082- Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social

0824400092.095- Convênio Casa Lar - Santa Isabel do Ivaí - PR

06052- CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL

0824300106.083- Gestão das Ações do Conselho Tutelar Municipal

0824300106.094- Gestão das Ações do Prog. FIA Serv. de Conv. de Vínculo Delib. 062/2016-CEDECA

0824300106.097- Gestão das Ações do Programa FIA Conselho Tutelar

ANEXO II - PROJETOS

PRIORIDADES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

ÓRGÃO - UNIDADE - PROJETOS

03000- SECRETARIA GERAL

03015- DPTO DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

1545100051.001- Pavimentação e Recape de Vias Urbanas

1545100051.017- Pavimentação de Vias Urbanas

03016- DPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2060600041.020- Conv. MAPA - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas Novos

05000- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05040- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100081.011- Reforma da Unidade Básica de Saúde

1030100081.019- Aquisição de Equipamentos para Unidade de Atenção Primária

1030200081.010- Reforma do Hospital Municipal

06000- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06050- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824200091.021- SIGTV Estrutura Prot. Soc. Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS II - DESPESA Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Table with columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024. Includes sub-sections for Despesas Correntes, Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes.

Table with columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024. Sub-section: Outras Despesas Correntes.

Table with columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024. Sub-section: Juros e Encargos da Dívida.

Table with columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024. Sub-section: Outras Despesas Correntes.

Table with columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024. Sub-section: Despesas de Capital.

Table with columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024. Sub-section: Investimentos.

Table with columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024. Sub-section: Reserva de Contingência.

Table with columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024. Sub-section: Amortização da Dívida.

Table with columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024. Sub-section: Reserva de Contingência.

Table with columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024. Sub-section: Reserva de Contingência.

PLANALTINA DO PARANÁ 15 de abril de 2021

Constituintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ARRECADADA, ORÇADA, PREVISÃO for years 2019-2024. Includes RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE CONTINGÊNCIA, RECEITAS FISCAL, RECEITAS PRIMARIAS, DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CONTINGÊNCIA, DESPESAS FISCAL, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS I - RECEITAS Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Table with columns: Receitas Correntes, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Contribuições, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Receita Patrimonial, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Aplicações Financeiras, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Outras Receitas Patrimoniais, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Receitas de Serviços, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Transferências Correntes, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Demais Receitas Correntes, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Outras Receitas Financeiras, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Receitas Correntes Restantes, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Receitas de Capital, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Operações de Crédito, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Transferências de Capital, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Operações de Crédito, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, REALIZADA, ORÇADA, PREVISÃO for years 2019-2024. Includes RECEITAS CORRENTES, DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, RESERVA DE CONTINGÊNCIA, TOTAL (IV+V+VI+VII).

PLANALTINA DO PARANÁ 15 de abril de 2021

Constituintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS I - RECEITAS Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ARRECADADA, ORÇADA, PREVISÃO for years 2019-2024. Includes RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE CONTINGÊNCIA, RECEITAS FISCAL, RECEITAS PRIMARIAS, DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CONTINGÊNCIA, DESPESAS FISCAL, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL.

Constituintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO V - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ARRECADADA, ORÇADA, PREVISÃO for years 2019-2024. Includes RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE CONTINGÊNCIA, RECEITAS FISCAL, RECEITAS PRIMARIAS, DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CONTINGÊNCIA, DESPESAS FISCAL, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL.

Table with columns: Receitas Correntes, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Contribuições, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Receita Patrimonial, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Aplicações Financeiras, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Outras Receitas Patrimoniais, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Receitas de Serviços, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Transferências Correntes, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Demais Receitas Correntes, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Outras Receitas Financeiras, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Receitas Correntes Restantes, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Receitas de Capital, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Operações de Crédito, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: Transferências de Capital, Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variatio% for years 2019-2024.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, REALIZADA, ORÇADA, PREVISÃO for years 2019-2024. Includes RECEITAS CORRENTES, DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, RESERVA DE CONTINGÊNCIA, TOTAL (IV+V+VI+VII).

PLANALTINA DO PARANÁ 15 de abril de 2021

Constituintes

RS 100

publicação legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	
							%	
Receita Total	22.835.897,65	0,00	90,50	21.000.344,72	0,004	83,22	-1.835.552,93	-8,04
Receitas Primárias (I)	21.330.397,65	0,004	84,53	20.137.735,19	0,004	79,81	-1.192.662,46	-5,59
Despesa Total	21.846.897,65	0,004	86,58	19.750.304,93	0,004	78,27	-2.096.592,72	-9,60
Despesas Primárias (II)	21.627.897,65	0,004	85,71	19.741.074,63	0,004	78,23	-1.886.823,02	-8,72
Resultado Primário (III) = (I-II)	-297.500,00	0,000	-1,18	396.660,56	0,000	1,57	694.160,56	-233,33
Resultado Nominal	446.519,44	0,000	1,77	446.519,44	0,000	1,77	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	859.328,80	0,000	3,41	0,00	0,000	0,00	-859.328,80	-100,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	-3.194.484,30	-0,001	-12,66	-3.194.484,30	-0,001	-12,66	0,00	0,00

FON TE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, emitido em 15/abr/2021 as 16h e 28m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Etadual para 2020	499.181.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	499.181.000.000,00

PLANALTINA DO PARANÁ 15 de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2022

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES											
	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	18.957.698,03	21.000.344,72	-9,727	21.376.173,20	-1,758	24.759.302,20	-13,664	27.235.232,42	-9,991	29.958.755,66	-9,991	
Receitas Primárias (I)	18.066.116,81	20.137.735,19	-6,116	21.371.173,20	-5,772	24.753.802,20	-13,665	27.229.182,42	-9,991	29.951.886,66	-9,990	
Despesa Total	18.842.083,24	19.750.304,93	-4,599	20.294.510,00	-2,682	24.759.302,20	-18,033	27.235.232,42	-9,991	29.958.755,66	-9,991	
Despesa Primária (II)	18.842.083,24	19.741.074,63	-4,554	19.991.510,00	-1,233	24.389.642,20	-18,033	26.828.606,42	-9,991	29.511.467,06	-9,991	
Resultado Primário III = (I - II)	640.033,57	396.660,56	-38,557	1.379.663,20	-71,289	344.160,00	278,862	400.760,00	-9,991	440.413,60	-9,985	
Resultado Nominal	670.610,51	446.519,44	-50,186	-102.881,57	-53,013	-329.716,49	-68,799	-362.710,25	-9,991	-398.931,27	-9,991	
Dívida Pública Consolidada	0,00	859.328,80	-100,000	1.500.000,00	-42,711	1.650.000,00	-9,991	1.815.000,00	-9,991	1.996.500,00	-9,991	
Dívida Pública Consolidada Líquida	-3.641.003,74	-3.194.484,30	13,978	-3.297.365,87	-3,120	-3.627.102,46	-9,991	-3.989.812,30	-9,991	-4.388.793,97	-9,991	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES											
	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	20.417.440,78	22.018.861,44	-7,273	21.376.173,20	3,007	23.915.099,20	-10,616	25.479.682,31	-6,141	27.146.389,69	-6,140	
Receitas Primárias (I)	20.361.887,80	21.144.413,35	-3,564	21.371.173,20	-1,201	23.909.786,73	-10,617	25.474.022,28	-6,141	27.140.160,08	-6,139	
Despesa Total	20.292.923,65	20.708.194,72	-2,005	20.294.510,00	2,004	23.915.099,20	-15,139	25.479.682,31	-6,141	27.146.389,69	-6,140	
Despesa Primária (II)	20.292.923,65	20.698.516,75	-1,960	19.991.510,00	3,577	23.538.042,27	-15,139	25.099.246,30	-6,141	26.741.090,13	-6,140	
Resultado Primário III = (I - II)	68.964,15	415.896,60	-83,418	1.379.663,20	-69,895	351.763,46	292,236	374.755,35	-6,141	399.000,95	-6,093	
Resultado Nominal	722.247,52	446.519,44	-54,248	-102.881,57	-55,063	-318.491,76	-67,697	-339.130,38	-6,141	-361.527,07	-6,140	
Dívida Pública Consolidada	0,00	961.000,25	-100,000	1.500.000,00	-39,933	1.593.740,94	-5,882	1.698.007,30	-6,141	1.809.079,38	-6,140	
Dívida Pública Consolidada Líquida	-3.921.361,03	-3.349.416,79	17,076	-3.297.365,87	1,579	-3.503.411,33	-5,882	-3.732.634,20	-6,141	-3.976.797,73	-6,140	

FON TE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, emitido em 15/abr/2021 as 16h e 15m.

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,48	2,72	4,85	3,53	3,25	3,25
valor corrente x 1,0770	valor corrente x 1,0485	valor corrente	valor corrente / 1,0353	valor corrente / 1,0089	valor corrente / 1,1037

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

PLANALTINA DO PARANÁ 15 de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	25.848.303,13	100,00	26.633.140,69	100,00	23.475.862,94	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.848.303,13</b>	<b>100,00</b>	<b>26.633.140,69</b>	<b>100,00</b>	<b>23.475.862,94</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%	%	%
	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FON TE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, emitido em 15/abr/2021 as 16h e 35m.

PLANALTINA DO PARANÁ 15 de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	24.548,21	62.285,84	103.004,96
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	24.548,21	62.285,84	103.004,96
<b>Total</b>	<b>24.548,21</b>	<b>62.285,84</b>	<b>103.004,96</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.309.865,16	1.835.898,27	2.043.119,83
DESPESAS DE CAPITAL	2.309.865,16	1.835.898,27	2.043.119,83
Investimentos	2.309.865,16	1.835.898,27	2.043.119,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>2.309.865,16</b>	<b>1.835.898,27</b>	<b>2.043.119,83</b>

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia-Id)+ IIIh)	2019 (h) = ((Ib-Ie)+ IIIi)	2018 (i) = ((Ic-If)
VALOR (III)	-5.999.044,25	-3.713.727,30	-1.940.114,87

FON TE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, emitido em 15/abr/2021 as 16h e 35m.

PLANALTINA DO PARANÁ 15 de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2020	2019	2018
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)-(III-VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)-(X-IIIH)	2020	2019	2018
	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2021 a 2096

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00			

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANA

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 0526/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021
Súmula: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO ALTERAR O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 0370/2017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0122/2021
SÚMULA: "Exonera Servidor do Exercício o cargo Chefe da Seção de Limpeza Pública, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018 e a Lei Municipal nº. 0479/2019, de 27 de novembro de 2019."

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3472-1122 e 3472-1183 - Fax: 3472-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-68

MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
ATO - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 29/2021(PMDN).
O Município de Diamante do Norte - PR, torna público, que realizará em sua sede Pregão Presencial nº 29/2021, tipo Menor Preço, Global. Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa no ramo de atividade de prestação de serviços médicos em clínica geral, destinados ao atendimento das unidades básicas de Saúde através da Estratégia Saúde da Família, conforme agenda definida em regulamentação própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de referência, anexo I, a ser realizado às 09h00 do dia 28/06/2021.

PORTARIA Nº 0123/2021
SÚMULA: "Exonera Servidor do Exercício o cargo Chefe da Seção de Patrimônio, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018 e a Lei Municipal nº. 0479/2019, de 27 de novembro de 2019."

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná
DECRETO Nº 196/2021
SÚMULA - Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa e outras providências.
NELIA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Cis Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 demais legislações aplicáveis bem como as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado na sessão de Licitação, resolve
01 - ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nº : 39/2021
b) Licitação Nº : 14/2021
c) Modalidade : Pregão
d) Data Adjudicação : 15/06/2021
e) Objeto Adjudicado : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO COPPA E COZINHA

PORTARIA Nº 0124/2021
SÚMULA: "Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0377/2017, de 16 de maio de 2017."
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura de Órgãos e Unidades da Estrutura Organizacional do Município de Mirador, Estado do Paraná e das outras providências correlatas.

DECRETO Nº 197/2021
Súmula: Homologa a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial sob o nº 31/2021-PMSPPR.
NELIA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS LEIS FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº. 8883 DE JUNHO DE 1994 E A LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002.
DECRETO Nº 197/2021
Art. 1º Fica homologado o PARECER na forma estabelecida pela Pregoeira, extrair da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 31/2021-PMSPPR de 25 de maio de 2021, tomou por objeto a utilização do sistema de registro de preço para aquisição de MOTOR DE POPA 90 HP, destinado à lancha escolar municipal, despesa descrita na seguinte proposta:
Modalidade: Pregão Presencial nº 31/2021-PMSPPR de 25 de maio de 2021.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de motor de popa.
RECURSOS: PMSPPARANÁ RECURSOS PRÓPRIOS
05.001.12.361.0018.1176 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - ÔNIBUS E DEMAIS VEÍCULOS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
No Valor Máximo de R\$ 50.520,00 (cinquenta mil, quinhentos e vinte reais), em favor do proponente:
FABRICO BONETTI - CICLONAUTICA PESCA - CNPJ 03.711.362/0001-89. No Valor Total de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais).

NOROESTE LICITACOES LTDA - CNPJ: 38.852.363/0001-28
Lote Descrição Unid. Quant Valor Unit. R\$ Valor Total R\$
01 AÇÚCAR CRISTAL, COLORAÇÃO BRANCA DE 1ª QUALI- PCT 200 13,80 2.760,00
Lote Descrição Unid. Quant Valor Unit. R\$ Valor Total R\$
03 CHÁ MATE TOSTADO A GRANEL, SABOR NATURAL, DE 1ª QUALIDADE, CLASSIFICAÇÃO OFICIAL BRASILEIRA (TIPO B COB), COM O MÁXIMO DE 15% DE GRÃO P.V.A (PRETOS, VERDES E ARDIDOS), ISENTO DE BEBIDAS RIO OU RIOZONA, PONTO DE TORRA MÉDIA, MOAGEM MÉDIA/FINA E INFORMAÇÕES NA EMBALAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E 15% DE GRÃO P.V.A (PRETOS, VERDES E A
Total: R\$6.247,60
NOROESTE LICITACOES LTDA - CNPJ: 38.852.363/0001-28
Lote Descrição Unid. Quant Valor Unit. R\$ Valor Total R\$
01 AÇÚCAR CRISTAL, COLORAÇÃO BRANCA DE 1ª QUALI- PCT 200 13,80 2.760,00
Lote Descrição Unid. Quant Valor Unit. R\$ Valor Total R\$
03 CHÁ MATE TOSTADO A GRANEL, SABOR NATURAL, DE 1ª QUALIDADE, CLASSIFICAÇÃO OFICIAL BRASILEIRA (TIPO B COB), COM O MÁXIMO DE 15% DE GRÃO P.V.A (PRETOS, VERDES E ARDIDOS), ISENTO DE BEBIDAS RIO OU RIOZONA, PONTO DE TORRA MÉDIA, MOAGEM MÉDIA/FINA E INFORMAÇÕES NA EMBALAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E 15% DE GRÃO P.V.A (PRETOS, VERDES E A
Total: R\$4.599,00
2 - O VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO É DE R\$11.822,50 (Onze mil e quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

PORTARIA Nº 58/21
A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Nair Maria Vichiatti Dinis, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Designar as pessoas abaixo citadas para responder como Fiscal do Contrato gerado do Processo Licitatório 46/2021 - Dispensa de Licitação 13-2021-Contratação de empresa para prestação de serviços na área de segurança e medicina do trabalho, referente ao Contrato 128-2021.
Nome do Fiscal CPF
Anita Sheila de Souza Paz 017.967.569-97
Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
Paranavai, 16 de Junho de 2021.
NAIR MARIA VICHETTI DINIS
COORDENADORA GERAL
CIS/AMUNPAR



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Avenida Tapajara, n.º 88 - Centro - Cx. Postal n.º 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (41) 3431-8000  
 Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-88  
 www.paraissodonorte.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraissodonorte.pr.gov.br

Lei nº477/2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Carlos Alberto Vizotto, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## Capítulo I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Paraíso do Norte, relativo ao exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no inciso I, alínea a, item 3, do art. 9º da Lei Orgânica do Município, no inciso II do art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e na Portaria nº 375/2020, de 08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre a legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

Parágrafo único: Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:
  - a. Demonstrativos de metas anuais;
  - b. Avaliação do cumprimento das metas anuais do exercício anterior;
  - c. Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
  - d. Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
  - e. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- g. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- III - Anexo de Metas e Prioridades;

## Capítulo II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**Art. 2º** Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

**Parágrafo único.** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 será dada prioridade aos seguintes eixos estratégicos:

- I - implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II - democratização e modernização da gestão pública;
- III - promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- IV - promover a adequação da infraestrutura urbana e do sistema viário;
- V - promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

**Art. 3º** As Metas Fiscais são especificadas em Anexo, elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e com a Portaria nº 375/2020 da Secretaria do Tesouro Nacional, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

## Capítulo III

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

**Art. 4º** A Lei Orçamentária Anual para 2022 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

**Art. 5º** Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

**Art. 6º** Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I - programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV - atividade: um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- V - projeto: um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;
- VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional;
- VIII - unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

IX - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**Art. 7º** A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Desdobramento; e
- V - Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

- I - Receitas Correntes - 1; e
- II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita.

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
- “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e
- “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita;
- “5”, quando se tratar das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora;
- “6”, quando se tratar dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora;
- 7”, quando se tratar das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa;
- “8”, quando se tratar dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa.

§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PR, com intuito de proporcionar maior transparência à elaboração e execução do orçamento.

**Art. 8º** A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa; e
- XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3; e
- II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras - 5; e
- VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e
- II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;
- IV - transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;
- V - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- VI - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VII - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
- VIII - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;
- IX - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
- X - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 73;
- XI - aplicações diretas - 90;
- XII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

- XIII - aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe - 93; e
- XIV - reserva de contingência - 99.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2022 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 7º A Lei Orçamentária Anual para 2022 conterá a destinação de recursos classificados pelas Fontes de Recursos, que deverão ser vinculadas às fontes padrão definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

- I - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta pelas Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2022 e em seus créditos adicionais.
- II - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2022 outras fontes de recursos, para atender às suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

§ 8. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 9** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

**Art. 10** A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do seu orçamento, com valor equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

**Art. 11** A Lei Orçamentária Anual para 2022 discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais;
- III - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- IV - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

**Art. 12** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2021, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, cumprindo o prazo previsto no art. 2º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal e conforme estabelecido no §3º, incisos I e II, do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

**Art. 13** A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 17, XXI, da Lei Orgânica Municipal, e entregue ao Departamento de Planejamento, Controle e Finanças até o dia 31 de julho do corrente ano, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

## Capítulo IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 14** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.

§ 1º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

§ 4º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - pelo Poder Executivo:
  - a. à estimativa das receitas de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
  - b. à proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
  - c. à Lei Orçamentária Anual e seus anexos.
- II - pelo Poder Legislativo:
  - a. aos projetos de lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

**Art. 15** A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes nos Anexos desta Lei.

**Art. 16** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2022, e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 17** Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

**Art. 18** É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2022, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 19** O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II - associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;
- III - que estejam em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2022, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 3º A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 4º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submetter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 20** O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normativas vigentes.

**Art. 21** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam

claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 22** É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 23** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo. § 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 24** Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

**Art. 25** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizada, pela Lei Municipal nº 41/2013.

**Art. 26** As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, deverão ser encaminhadas previamente ao Departamento de Planejamento, Controle e Finanças.

**Art. 27** A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 165, § 8º, da Constituição Federal e com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 28** A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2022.

§ 1º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 2º O limite mínimo determinado no artigo 10 deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2022.

**Art. 29** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados, mediante Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e mediante Resolução da Mesa Diretora no âmbito do Poder Legislativo, a transferir, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 e em créditos adicionais suplementares, e, ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, podendo haver ajuste na classificação funcional.

- I - Para efeito deste artigo, entende-se por:
  - a. Remanejamento: são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro;
  - b. Transposição: são realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;
  - c. Transferência: são realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;
  - d. Créditos Adicionais Suplementares: autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo, não poderá exceder o limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para 2022.

§ 2º A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

**Art. 30** A Lei Orçamentária Anual para 2022 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se este estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 31** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar em até 10 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

**Art. 32** No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 33** Cabe ao Departamento de Planejamento, Controle e Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta Lei.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 34** No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal observarão as normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 e a legislação municipal em vigor.

**Art. 35** A instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e a implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos - sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2022, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.

**Art. 36** O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2022, deverá enquadrar-se nas determinações dos artigos 34 e 35, desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 37** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 38** A proposta orçamentária para 2022 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais.

## Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 39** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 40** Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2021 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2022.

**Art. 41** O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2022, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

publicação legal

Capítulo VII
OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2022.

Art. 43 O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 44 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como às despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 45 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8.º, do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
METAS ANUAIS
Ano de Referência: 2022 Entidade: Consolidado

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, Valor Corrente (a), Valor Constante (b), % PIB (a) (c), % RCL (a) (d), Valor Corrente (e), Valor Constante (f), % PIB (e) (g), % RCL (e) (h), Valor Corrente (i), Valor Constante (j), % PIB (i) (k), % RCL (i) (l). Rows include Receita Total, Receita Primária (I), Receita Primária Corrente, etc.

Fonte: Sistema Aenda.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Emissão: 15/06/2021, às 08:44:21.
Estatísticas da PIB Municipal de Paranavai do Norte: 2018 - 129.368 Funes; 2019 - 133.214.000,00 conforme variação; 2020 - 131.522.000,00 conforme variação; 2021 - 132.400.000,00 conforme variação; 2022 - 137.134.000,00 conforme variação; 2023 - 141.968.000,00 conforme variação; 2024 - 146.802.000,00 conforme variação; 2025 - 151.636.000,00 conforme variação; 2026 - 156.470.000,00 conforme variação; 2027 - 161.304.000,00 conforme variação; 2028 - 166.138.000,00 conforme variação; 2029 - 170.972.000,00 conforme variação; 2030 - 175.806.000,00 conforme variação; 2031 - 180.640.000,00 conforme variação; 2032 - 185.474.000,00 conforme variação; 2033 - 190.308.000,00 conforme variação; 2034 - 195.142.000,00 conforme variação; 2035 - 200.000,00 conforme variação; 2036 - 204.834.000,00 conforme variação; 2037 - 209.668.000,00 conforme variação; 2038 - 214.502.000,00 conforme variação; 2039 - 219.336.000,00 conforme variação; 2040 - 224.170.000,00 conforme variação; 2041 - 229.004.000,00 conforme variação; 2042 - 233.838.000,00 conforme variação; 2043 - 238.672.000,00 conforme variação; 2044 - 243.506.000,00 conforme variação; 2045 - 248.340.000,00 conforme variação; 2046 - 253.174.000,00 conforme variação; 2047 - 258.008.000,00 conforme variação; 2048 - 262.842.000,00 conforme variação; 2049 - 267.676.000,00 conforme variação; 2050 - 272.510.000,00 conforme variação; 2051 - 277.344.000,00 conforme variação; 2052 - 282.178.000,00 conforme variação; 2053 - 287.012.000,00 conforme variação; 2054 - 291.846.000,00 conforme variação; 2055 - 296.680.000,00 conforme variação; 2056 - 301.514.000,00 conforme variação; 2057 - 306.348.000,00 conforme variação; 2058 - 311.182.000,00 conforme variação; 2059 - 316.016.000,00 conforme variação; 2060 - 320.850.000,00 conforme variação; 2061 - 325.684.000,00 conforme variação; 2062 - 330.518.000,00 conforme variação; 2063 - 335.352.000,00 conforme variação; 2064 - 340.186.000,00 conforme variação; 2065 - 345.020.000,00 conforme variação; 2066 - 349.854.000,00 conforme variação; 2067 - 354.688.000,00 conforme variação; 2068 - 359.522.000,00 conforme variação; 2069 - 364.356.000,00 conforme variação; 2070 - 369.190.000,00 conforme variação; 2071 - 374.024.000,00 conforme variação; 2072 - 378.858.000,00 conforme variação; 2073 - 383.692.000,00 conforme variação; 2074 - 388.526.000,00 conforme variação; 2075 - 393.360.000,00 conforme variação; 2076 - 398.194.000,00 conforme variação; 2077 - 403.028.000,00 conforme variação; 2078 - 407.862.000,00 conforme variação; 2079 - 412.696.000,00 conforme variação; 2080 - 417.530.000,00 conforme variação; 2081 - 422.364.000,00 conforme variação; 2082 - 427.198.000,00 conforme variação; 2083 - 432.032.000,00 conforme variação; 2084 - 436.866.000,00 conforme variação; 2085 - 441.700.000,00 conforme variação; 2086 - 446.534.000,00 conforme variação; 2087 - 451.368.000,00 conforme variação; 2088 - 456.202.000,00 conforme variação; 2089 - 461.036.000,00 conforme variação; 2090 - 465.870.000,00 conforme variação; 2091 - 470.704.000,00 conforme variação; 2092 - 475.538.000,00 conforme variação; 2093 - 480.372.000,00 conforme variação; 2094 - 485.206.000,00 conforme variação; 2095 - 490.040.000,00 conforme variação; 2096 - 494.874.000,00 conforme variação; 2097 - 499.708.000,00 conforme variação; 2098 - 504.542.000,00 conforme variação; 2099 - 509.376.000,00 conforme variação; 2100 - 514.210.000,00 conforme variação; 2101 - 519.044.000,00 conforme variação; 2102 - 523.878.000,00 conforme variação; 2103 - 528.712.000,00 conforme variação; 2104 - 533.546.000,00 conforme variação; 2105 - 538.380.000,00 conforme variação; 2106 - 543.214.000,00 conforme variação; 2107 - 548.048.000,00 conforme variação; 2108 - 552.882.000,00 conforme variação; 2109 - 557.716.000,00 conforme variação; 2110 - 562.550.000,00 conforme variação; 2111 - 567.384.000,00 conforme variação; 2112 - 572.218.000,00 conforme variação; 2113 - 577.052.000,00 conforme variação; 2114 - 581.886.000,00 conforme variação; 2115 - 586.720.000,00 conforme variação; 2116 - 591.554.000,00 conforme variação; 2117 - 596.388.000,00 conforme variação; 2118 - 601.222.000,00 conforme variação; 2119 - 606.056.000,00 conforme variação; 2120 - 610.890.000,00 conforme variação; 2121 - 615.724.000,00 conforme variação; 2122 - 620.558.000,00 conforme variação; 2123 - 625.392.000,00 conforme variação; 2124 - 630.226.000,00 conforme variação; 2125 - 635.060.000,00 conforme variação; 2126 - 639.894.000,00 conforme variação; 2127 - 644.728.000,00 conforme variação; 2128 - 649.562.000,00 conforme variação; 2129 - 654.396.000,00 conforme variação; 2130 - 659.230.000,00 conforme variação; 2131 - 664.064.000,00 conforme variação; 2132 - 668.898.000,00 conforme variação; 2133 - 673.732.000,00 conforme variação; 2134 - 678.566.000,00 conforme variação; 2135 - 683.399.000,00 conforme variação; 2136 - 688.233.000,00 conforme variação; 2137 - 693.067.000,00 conforme variação; 2138 - 697.901.000,00 conforme variação; 2139 - 702.735.000,00 conforme variação; 2140 - 707.569.000,00 conforme variação; 2141 - 712.403.000,00 conforme variação; 2142 - 717.237.000,00 conforme variação; 2143 - 722.071.000,00 conforme variação; 2144 - 726.905.000,00 conforme variação; 2145 - 731.739.000,00 conforme variação; 2146 - 736.573.000,00 conforme variação; 2147 - 741.407.000,00 conforme variação; 2148 - 746.241.000,00 conforme variação; 2149 - 751.075.000,00 conforme variação; 2150 - 755.909.000,00 conforme variação; 2151 - 760.743.000,00 conforme variação; 2152 - 765.577.000,00 conforme variação; 2153 - 770.411.000,00 conforme variação; 2154 - 775.245.000,00 conforme variação; 2155 - 780.079.000,00 conforme variação; 2156 - 784.913.000,00 conforme variação; 2157 - 789.747.000,00 conforme variação; 2158 - 794.581.000,00 conforme variação; 2159 - 799.415.000,00 conforme variação; 2160 - 804.249.000,00 conforme variação; 2161 - 809.083.000,00 conforme variação; 2162 - 813.917.000,00 conforme variação; 2163 - 818.751.000,00 conforme variação; 2164 - 823.585.000,00 conforme variação; 2165 - 828.419.000,00 conforme variação; 2166 - 833.253.000,00 conforme variação; 2167 - 838.087.000,00 conforme variação; 2168 - 842.921.000,00 conforme variação; 2169 - 847.755.000,00 conforme variação; 2170 - 852.589.000,00 conforme variação; 2171 - 857.423.000,00 conforme variação; 2172 - 862.257.000,00 conforme variação; 2173 - 867.091.000,00 conforme variação; 2174 - 871.925.000,00 conforme variação; 2175 - 876.759.000,00 conforme variação; 2176 - 881.593.000,00 conforme variação; 2177 - 886.427.000,00 conforme variação; 2178 - 891.261.000,00 conforme variação; 2179 - 896.095.000,00 conforme variação; 2180 - 900.929.000,00 conforme variação; 2181 - 905.763.000,00 conforme variação; 2182 - 910.597.000,00 conforme variação; 2183 - 915.431.000,00 conforme variação; 2184 - 920.265.000,00 conforme variação; 2185 - 925.099.000,00 conforme variação; 2186 - 929.933.000,00 conforme variação; 2187 - 934.767.000,00 conforme variação; 2188 - 939.601.000,00 conforme variação; 2189 - 944.435.000,00 conforme variação; 2190 - 949.269.000,00 conforme variação; 2191 - 954.103.000,00 conforme variação; 2192 - 958.937.000,00 conforme variação; 2193 - 963.771.000,00 conforme variação; 2194 - 968.605.000,00 conforme variação; 2195 - 973.439.000,00 conforme variação; 2196 - 978.273.000,00 conforme variação; 2197 - 983.107.000,00 conforme variação; 2198 - 987.941.000,00 conforme variação; 2199 - 992.775.000,00 conforme variação; 2200 - 997.609.000,00 conforme variação; 2201 - 1.002.443.000,00 conforme variação; 2202 - 1.007.277.000,00 conforme variação; 2203 - 1.012.111.000,00 conforme variação; 2204 - 1.016.945.000,00 conforme variação; 2205 - 1.021.779.000,00 conforme variação; 2206 - 1.026.613.000,00 conforme variação; 2207 - 1.031.447.000,00 conforme variação; 2208 - 1.036.281.000,00 conforme variação; 2209 - 1.041.115.000,00 conforme variação; 2210 - 1.045.949.000,00 conforme variação; 2211 - 1.050.783.000,00 conforme variação; 2212 - 1.055.617.000,00 conforme variação; 2213 - 1.060.451.000,00 conforme variação; 2214 - 1.065.285.000,00 conforme variação; 2215 - 1.070.119.000,00 conforme variação; 2216 - 1.074.953.000,00 conforme variação; 2217 - 1.079.787.000,00 conforme variação; 2218 - 1.084.621.000,00 conforme variação; 2219 - 1.089.455.000,00 conforme variação; 2220 - 1.094.289.000,00 conforme variação; 2221 - 1.099.123.000,00 conforme variação; 2222 - 1.103.957.000,00 conforme variação; 2223 - 1.108.791.000,00 conforme variação; 2224 - 1.113.625.000,00 conforme variação; 2225 - 1.118.459.000,00 conforme variação; 2226 - 1.123.293.000,00 conforme variação; 2227 - 1.128.127.000,00 conforme variação; 2228 - 1.132.961.000,00 conforme variação; 2229 - 1.137.795.000,00 conforme variação; 2230 - 1.142.629.000,00 conforme variação; 2231 - 1.147.463.000,00 conforme variação; 2232 - 1.152.297.000,00 conforme variação; 2233 - 1.157.131.000,00 conforme variação; 2234 - 1.161.965.000,00 conforme variação; 2235 - 1.166.799.000,00 conforme variação; 2236 - 1.171.633.000,00 conforme variação; 2237 - 1.176.467.000,00 conforme variação; 2238 - 1.181.301.000,00 conforme variação; 2239 - 1.186.135.000,00 conforme variação; 2240 - 1.190.969.000,00 conforme variação; 2241 - 1.195.803.000,00 conforme variação; 2242 - 1.200.637.000,00 conforme variação; 2243 - 1.205.471.000,00 conforme variação; 2244 - 1.210.305.000,00 conforme variação; 2245 - 1.215.139.000,00 conforme variação; 2246 - 1.220.003.000,00 conforme variação; 2247 - 1.224.837.000,00 conforme variação; 2248 - 1.229.671.000,00 conforme variação; 2249 - 1.234.505.000,00 conforme variação; 2250 - 1.239.339.000,00 conforme variação; 2251 - 1.244.173.000,00 conforme variação; 2252 - 1.249.007.000,00 conforme variação; 2253 - 1.253.841.000,00 conforme variação; 2254 - 1.258.675.000,00 conforme variação; 2255 - 1.263.509.000,00 conforme variação; 2256 - 1.268.343.000,00 conforme variação; 2257 - 1.273.177.000,00 conforme variação; 2258 - 1.278.011.000,00 conforme variação; 2259 - 1.282.845.000,00 conforme variação; 2260 - 1.287.679.000,00 conforme variação; 2261 - 1.292.513.000,00 conforme variação; 2262 - 1.297.347.000,00 conforme variação; 2263 - 1.302.181.000,00 conforme variação; 2264 - 1.307.015.000,00 conforme variação; 2265 - 1.311.849.000,00 conforme variação; 2266 - 1.316.683.000,00 conforme variação; 2267 - 1.321.517.000,00 conforme variação; 2268 - 1.326.351.000,00 conforme variação; 2269 - 1.331.185.000,00 conforme variação; 2270 - 1.336.019.000,00 conforme variação; 2271 - 1.340.853.000,00 conforme variação; 2272 - 1.345.687.000,00 conforme variação; 2273 - 1.350.521.000,00 conforme variação; 2274 - 1.355.355.000,00 conforme variação; 2275 - 1.360.189.000,00 conforme variação; 2276 - 1.365.023.000,00 conforme variação; 2277 - 1.369.857.000,00 conforme variação; 2278 - 1.374.691.000,00 conforme variação; 2279 - 1.379.525.000,00 conforme variação; 2280 - 1.384.359.000,00 conforme variação; 2281 - 1.389.193.000,00 conforme variação; 2282 - 1.394.027.000,00 conforme variação; 2283 - 1.398.861.000,00 conforme variação; 2284 - 1.403.695.000,00 conforme variação; 2285 - 1.408.529.000,00 conforme variação; 2286 - 1.413.363.000,00 conforme variação; 2287 - 1.418.197.000,00 conforme variação; 2288 - 1.423.031.000,00 conforme variação; 2289 - 1.427.865.000,00 conforme variação; 2290 - 1.432.699.000,00 conforme variação; 2291 - 1.437.533.000,00 conforme variação; 2292 - 1.442.367.000,00 conforme variação; 2293 - 1.447.201.000,00 conforme variação; 2294 - 1.452.035.000,00 conforme variação; 2295 - 1.456.869.000,00 conforme variação; 2296 - 1.461.703.000,00 conforme variação; 2297 - 1.466.537.000,00 conforme variação; 2298 - 1.471.371.000,00 conforme variação; 2299 - 1.476.205.000,00 conforme variação; 2300 - 1.481.039.000,00 conforme variação; 2301 - 1.485.873.000,00 conforme variação; 2302 - 1.490.707.000,00 conforme variação; 2303 - 1.495.541.000,00 conforme variação; 2304 - 1.500.375.000,00 conforme variação; 2305 - 1.505.209.000,00 conforme variação; 2306 - 1.510.043.000,00 conforme variação; 2307 - 1.514.877.000,00 conforme variação; 2308 - 1.519.711.000,00 conforme variação; 2309 - 1.524.545.000,00 conforme variação; 2310 - 1.529.379.000,00 conforme variação; 2311 - 1.534.213.000,00 conforme variação; 2312 - 1.539.047.000,00 conforme variação; 2313 - 1.543.881.000,00 conforme variação; 2314 - 1.548.715.000,00 conforme variação; 2315 - 1.553.549.000,00 conforme variação; 2316 - 1.558.383.000,00 conforme variação; 2317 - 1.563.217.000,00 conforme variação; 2318 - 1.568.051.000,00 conforme variação; 2319 - 1.572.885.000,00 conforme variação; 2320 - 1.577.719.000,00 conforme variação; 2321 - 1.582.553.000,00 conforme variação; 2322 - 1.587.387.000,00 conforme variação; 2323 - 1.592.221.000,00 conforme variação; 2324 - 1.597.055.000,00 conforme variação; 2325 - 1.601.889.000,00 conforme variação; 2326 - 1.606.723.000,00 conforme variação; 2327 - 1.611.557.000,00 conforme variação; 2328 - 1.616.391.000,00 conforme variação; 2329 - 1.621.225.000,00 conforme variação; 2330 - 1.626.059.000,00 conforme variação; 2331 - 1.630.893.000,00 conforme variação; 2332 - 1.635.727.000,00 conforme variação; 2333 - 1.640.561.000,00 conforme variação; 2334 - 1.645.395.000,00 conforme variação; 2335 - 1.650.229.000,00 conforme variação; 2336 - 1.655.063.000,00 conforme variação; 2337 - 1.659.897.000,00 conforme variação; 2338 - 1.664.731.000,00 conforme variação; 2339 - 1.669.565.000,00 conforme variação; 2340 - 1.674.399.000,00 conforme variação; 2341 - 1.679.233.000,00 conforme variação; 2342 - 1.684.067.000,00 conforme variação; 2343 - 1.688.901.000,00 conforme variação; 2344 - 1.693.735.000,00 conforme variação; 2345 - 1.698.569.000,00 conforme variação; 2346 - 1.703.403.000,00 conforme variação; 2347 - 1.708.237.000,00 conforme variação; 2348 - 1.713.071.000,00 conforme variação; 2349 - 1.717.905.000,00 conforme variação; 2350 - 1.722.739.000,00 conforme variação; 2351 - 1.727.573.000,00 conforme variação; 2352 - 1.732.407.000,00 conforme variação; 2353 - 1.737.241.000,00 conforme variação; 2354 - 1.742.075.000,00 conforme variação; 2355 - 1.746.909.000,00 conforme variação; 2356 - 1.751.743.000,00 conforme variação; 2357 - 1.756.577.000,00 conforme variação; 2358 - 1.761.411.000,00 conforme variação; 2359 - 1.766.245.000,00 conforme variação; 2360 - 1.771.079.000,00 conforme variação; 2361 - 1.775.913.000,00 conforme variação; 2362 - 1.780.747.000,00 conforme variação; 2363 - 1.785.581.000,00 conforme variação; 2364 - 1.790.415.000,00 conforme variação; 2365 - 1.795.249.000,00 conforme variação; 2366 - 1.800.083.000,00 conforme variação; 2367 - 1.804.917.000,00 conforme variação; 2368 - 1.809.751.000,00 conforme variação; 2369 - 1.814.585.000,00 conforme variação; 2370 - 1.819.419.000,00 conforme variação; 2371 - 1.824.253.000,00 conforme variação; 2372 - 1.829.087.000,00 conforme variação; 2373 - 1.833.921.000,00 conforme variação; 2374 - 1.838.755.000,00 conforme variação; 2375 - 1.843.589.000,00 conforme variação; 2376 - 1.848.423.000,00 conforme variação; 2377 - 1.853.257.000,00 conforme variação; 2378 - 1.858.091.000,00 conforme variação; 2379 - 1.862.925.000,00 conforme variação; 2380 - 1.867.759.000,00 conforme variação; 2381 - 1.872.593.000,00 conforme variação; 2382 - 1.877.427.000,00 conforme variação; 2383 - 1.882.261.000,00 conforme variação; 2384 - 1.887.095.000,00 conforme variação; 2385 - 1.891.929.000,00 conforme variação; 2386 - 1.896.763.000,00 conforme variação; 2387 - 1.901.597.000,00 conforme variação; 2388 - 1.906.431.000,00 conforme variação; 2389 - 1.911.265.000,00 conforme variação; 2390 - 1.916.099.000,00 conforme variação; 2391 - 1.920.933.000,00 conforme variação; 2392 - 1.925.767.000,00 conforme variação; 2393 - 1.930.601.000,00 conforme variação; 2394 - 1.935.435.000,00 conforme variação; 2395 - 1.940.269.000,00 conforme variação; 2396 - 1.945.103.000,00 conforme variação; 2397 - 1.949.937.000,00 conforme variação; 2398 - 1.954.771.000,00 conforme variação; 2399 - 1.959.605.000,00 conforme variação; 2400 - 1.964.439.000,00 conforme variação; 2401 - 1.969.273.000,00 conforme variação; 2402 - 1.974.107.000,00 conforme variação; 2403 - 1.978.941.000,00 conforme variação; 2404 - 1.983.775.000,00 conforme variação; 2405 - 1.988.609.000,00 conforme variação; 2406 - 1.993.443.000,00 conforme variação; 2407 - 1.998.277.000,00 conforme variação; 2408 - 2.003.111.000,00 conforme variação; 2409 - 2.007.945.000,00 conforme variação; 2410 - 2.012.779.000,00 conforme variação; 2411 - 2.017.613.000,00 conforme variação; 2412 - 2.022.447.000,00 conforme variação; 2413 - 2.027.281.000,00 conforme variação; 2414 - 2.032.115.000,00 conforme variação; 2415 - 2.036.949.000,00 conforme variação; 2416 - 2.041.783.000,00 conforme variação; 2417 - 2.046.617.000,00 conforme variação; 2418 - 2.051.451.000,00 conforme variação; 2419 - 2.056.285.000,00 conforme variação; 2420 - 2.061.119.000,00 conforme variação; 2421 - 2.065.953.000,00 conforme variação; 2422 - 2.070.787.000,00 conforme variação; 2423 - 2.075.621.000,00 conforme variação; 2424 - 2.080.455.000,00 conforme variação; 2425 - 2.085.289.000,00 conforme variação; 2426 - 2.090.123.000,00 conforme variação; 2427 - 2.094.957.000,00 conforme variação; 2428 - 2.100.000,00 conforme variação; 2429 - 2.104.834.000,00 conforme variação; 2430 - 2.109.668.000,00 conforme variação; 2431 - 2.114.502.000,00 conforme variação; 2432 - 2.119.336.000,00 conforme variação; 2433 - 2.124.170.000,00 conforme variação; 2434 - 2.129.004.000,00 conforme variação; 2435 - 2.133.838.000,00 conforme variação; 2436 - 2.138.672.000,00 conforme variação; 2437 - 2.143.506.000,00 conforme variação; 2438 - 2.148.340.000,00 conforme variação; 2439 - 2.153.174.000,00 conforme variação; 2440 - 2.158.008.000,00 conforme variação; 2441 - 2.162.842.000,00 conforme variação; 2442 - 2.167.676.000,00 conforme variação; 2443 - 2.172.510.000,00 conforme variação; 2444 - 2.177.344.000,00 conforme variação; 2445 - 2.182.178.000,00 conforme variação; 2446 - 2.187.012.000,00 conforme variação; 2447 - 2.191.846.000,00 conforme variação; 2448 - 2.196.680.000,00 conforme variação; 2449 - 2.201.514.000,00 conforme variação; 2450 - 2.206.348.000,00

# publicação legal

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
Entidade(s) Consolidada  
Ano de Referência: 2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas		% PIB	% RCL	Metas		% PIB	% RCL	Variação	
	2020	2021			2020	2021			Valor	%
	(a)	(b)			(c)	(d)			(e) = (b-a)	(f) = (d-c) x 100
Receita Total	38.185.681,25	39.973.619,76	11,950	100,00	39.973.619,76	0,000	95,38	1.787.938,51	4,64	
Receitas Primárias (I)	37.719.703,25	39.660.003,89	11,804	98,78	39.660.003,89	0,000	94,63	1.940.300,64	5,14	
Despesa Total	38.185.681,25	39.973.619,76	11,950	100,00	39.973.619,76	0,000	95,23	886.073,51	2,32	
Despesas Primárias (II)	37.613.681,25	38.832.327,50	11,771	98,50	38.832.327,50	0,000	92,66	1.218.646,25	3,24	
Resultado Primário (III) = (I-II)	106.022,00	827.676,39	0,033	0,28	827.676,39	0,000	1,98	721.654,39	680,64	
Resultado Nominal	106.022,00	827.676,39	0,033	0,28	827.676,39	0,000	0,83	243.368,41	229,55	
Divida Pública Consolidada	1.871.154,75	1.871.154,75	0,586	4,96	2.420.650,00	0,000	5,76	549.495,25	29,37	
Divida Consolidada Líquida	(2.376.518,31)	(2.376.518,31)	-0,744	-6,22	(10.240.904,67)	0,000	-24,43	(7.864.386,36)	330,92	

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Emissão: 15/06/2021, às 08:46:37.

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
Entidade(s) Consolidada  
Ano de Referência: 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	36.213.051,16	38.185.681,25	5,45	39.973.619,76	4,01	41.096.998,53	3,47	42.465.528,58	3,33	43.837.165,16	3,23	
Receitas Primárias (I)	35.760.777,16	37.719.703,25	5,48	39.217.807,26	3,97	40.574.423,20	3,46	41.925.551,48	3,33	43.279.746,30	3,23	
Despesa Total	36.213.051,16	38.185.681,25	5,45	39.973.619,76	4,01	41.096.998,53	3,47	42.465.528,58	3,33	43.837.165,16	3,23	
Despesas Primárias (II)	35.823.051,16	37.613.681,25	5,00	39.327.032,26	4,56	40.496.998,53	2,97	41.845.548,58	3,33	43.197.159,80	3,23	
Resultado Primário (III) = (I-II)	106.022,00	827.676,39	0,033	109.225,00	(203,02)	77.427,67	(170,89)	80.002,90	3,33	82.587,00	3,23	
Resultado Nominal	(62.274,00)	106.022,00	(270,25)	(109.225,00)	(203,02)	(960.748,82)	(779,61)	80.002,90	(108,33)	82.587,00	3,23	
Divida Pública Consolidada	2.917.773,77	1.871.154,75	(64,31)	3.819.308,62	104,12	5.955.044,50	55,92	5.172.123,87	(13,15)	4.399.200,27	(15,14)	
Divida Consolidada Líquida	(1.629.636,64)	(2.376.518,31)	45,80	(3.491.467,92)	46,92	(1.282.671,89)	(63,26)	(2.065.592,52)	61,04	(2.848.513,12)	37,90	

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
Entidade(s) Consolidada  
Ano de Referência: 2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	37.849.881,07	38.185.681,25	0,89	39.973.619,76	4,01	39.672.746,92	(0,11)	39.672.746,91	0,00	39.672.746,92	0,00	
Receitas Primárias (I)	37.377.164,29	37.719.703,25	0,92	39.217.807,26	3,97	39.168.291,88	(0,13)	39.168.291,87	0,00	39.168.291,88	0,00	
Despesa Total	37.849.881,07	38.185.681,25	0,89	39.973.619,76	4,01	39.672.746,92	(0,11)	39.672.746,91	0,00	39.672.746,92	0,00	
Despesas Primárias (II)	37.442.253,07	37.613.681,25	0,46	39.327.032,26	4,56	39.091.540,43	(0,59)	39.091.540,43	0,00	39.091.540,43	0,00	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(65.088,78)	106.022,00	(282,89)	(109.225,00)	(203,02)	14.741,45	(168,43)	74.741,44	0,00	74.741,45	0,00	
Resultado Nominal	(65.088,78)	106.022,00	(282,89)	(109.225,00)	(203,02)	(927.453,25)	749,12	74.741,44	(108,06)	74.741,45	0,00	
Divida Pública Consolidada	3.070.561,14	1.871.154,75	(39,06)	3.819.308,62	104,12	5.748.667,34	50,52	4.831.974,74	(15,95)	3.972.240,22	(17,79)	
Divida Consolidada Líquida	(1.703.636,64)	(2.376.518,31)	39,50	(3.491.467,92)	46,92	(1.238.219,80)	(64,54)	(1.929.747,07)	55,85	(2.577.911,68)	33,59	

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Emissão: 15/06/2021, às 08:47:42.

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
Entidade(s) Consolidada  
Ano de Referência: 2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2021		2018	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	63.904.239,57	100,00 %	53.692.889,29	100,00 %	50.948.523,83	100,00 %
<b>TOTAL</b>	<b>63.904.239,57</b>	<b>100,00 %</b>	<b>53.692.889,29</b>	<b>100,00 %</b>	<b>50.948.523,83</b>	<b>100,00 %</b>

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Emissão: 15/06/2021, às 08:48:38.

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
Entidade(s) Consolidada  
Ano de Referência: 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020		2019		2018	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	182.028,92	0,48	237.784,99	0,60	65.256,46	0,17
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	231.000,00	0,59	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	180.453,94	0,47	0,00	0,00	38.000,00	0,10
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.574,98	0,00	6.784,99	0,02	27.256,46	0,07

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
Entidade(s) Consolidada  
Ano de Referência: 2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

RECURSOS REALIZADOS	2020		2019		2018	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	73.082,92	0,19	110.241,40	0,28	488.561,71	1,22
DESPESAS DE CAPITAL	73.082,92	0,19	110.241,40	0,28	488.561,71	1,22
Investimento	73.082,92	0,19	110.241,40	0,28	488.561,71	1,22
Invenções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMENS DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
Ano de Referência: 2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022	
	Valor	%
Aumento Permanente da Receita	1.379.966,27	2,16
(-) Transferências Constitucionais	944.101,82	1,42
(-) Transferências ao FUNDEB	290.790,00	0,44
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	145.074,45	0,22
Redução Permanente de Despesa (II)	131.905,17	0,20
<b>Margem Bruta (III) = (I-II)</b>	<b>276.979,62</b>	<b>0,42</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	276.979,62	0,42
Novas DOCC	276.979,62	0,42
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Emissão: 15/06/2021, às 08:50:46.

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
Ano de Referência: 2022

AMF – Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS	
	Descrição	Valor
Demanda Judicial	Fixação da Despesa Orçamentária	R\$ 190.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	R\$ 0,00	
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 0,00	
Assunção de Passivos	R\$ 0,00	
Assistências Diversas	R\$ 0,00	
Outros Passivos Contingentes	R\$ 0,00	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 190.000,00</b>	<b>R\$ 190.000,00</b>

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
Ano de Referência: 2022

AMF – Demonstrativo 10 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS	
	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	Cobrança Administrativa/Judicial	R\$ 100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 0,00	
Discrepância de Projeções	R\$ 0,00	
Outros Riscos Fiscais	Reserva de Contingência	R\$ 110.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 210.000,00</b>	<b>R\$ 210.000,00</b>

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Emissão: 15/06/2021, às 08:50:46.

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
Ano de Referência: 2022

AMF – Demonstrativo 11 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS	
	Descrição	Valor
Demanda Judicial	Fixação da Despesa Orçamentária	R\$ 190.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	R\$ 0,00	
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 0,00	
Assunção de Passivos	R\$ 0,00	
Assistências Diversas	R\$ 0,00	
Outros Passivos Contingentes	R\$ 0,00	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 190.000,00</b>	<b>R\$ 190.000,00</b>

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
Ano de Referência: 2022

AMF – Demonstrativo 12 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS	
	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	Cobrança Administrativa/Judicial	R\$ 100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 0,00	
Discrepância de Projeções	R\$ 0,00	
Outros Riscos Fiscais	Reserva de Contingência	R\$ 110.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 210.000,00</b>	<b>R\$ 210.000,00</b>

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Emissão: 15/06/2021, às 08:50:46.

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
Ano de Referência: 2022

AMF – Demonstrativo 13 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS	
	Descrição	Valor
Demanda Judicial	Fixação da Despesa Orçamentária	R\$ 190.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	R\$ 0,00	
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 0,00	
Assunção de Passivos	R\$ 0,00	
Assistências Diversas	R\$ 0,00	
Outros Passivos Contingentes	R\$ 0,00	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 190.000,00</b>	<b>R\$ 190.000,00</b>

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
Ano de Referência: 2022

AMF – Demonstrativo 14 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS	
	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	Cobrança Administrativa/Judicial	R\$ 100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 0,00	
Discrepância de Projeções	R\$ 0,00	
Outros Riscos Fiscais	Reserva de Contingência	R\$ 110.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 210.000,00</b>	<b>R\$ 210.000,00</b>

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. Emissão: 15/06/2021, às 08:50:46.

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
Ano de Referência: 2022

AMF – Demonstrativo 15 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS	
	Descrição	Valor
Demanda Judicial	Fixação da Despesa Orçamentária	R\$ 190.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	R\$ 0,00	
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 0,00	
Assunção		

publicação legal

Table with columns: Cód. Ação, Descrição, Unidade Medida, Meta Física, Valor Vinculado, Valor Ordinário, Valor Total. Includes sections for Fortalecimento do Controle Social, Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal de Saúde, and various educational and health programs.

Table with columns: Cód. Ação, Descrição, Unidade Medida, Meta Física, Valor Vinculado, Valor Ordinário, Valor Total. Includes sections for Manutenção do serviço de iluminação pública, Manutenção de Praças e Logradouros, Segurança Pública, and various municipal services.

Table with columns: código, Projeto/Atividade, Identificação dos Projetos, Data Início Execução, Valor Projeto, Previsto, Projetos em Execução, Novos Projetos. Includes details for the 2020 budget.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ. Avenida Paraná 307 - C. Postal nº 01 - CEP 87.955-000. Fone/Fax 044-3464-1163. CNPJ/MF 76.975.259-0003-10. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA N.º 53/2021. NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC... Art. 1º - Conceder aos servidores municipais relacionados nesta portaria, suas férias, bem como determinas o pagamento do adicional de 1/3 de seus vencimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/PR. Pregão PRESENCIAL N.º 043/2021. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEIS E EPP'S CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014. O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo - "PREGÃO PRESENCIAL", objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E PÁ CARREGADEIRA) CUJO PRODUTO SERÁ DESTINADO ÀS ATIVIDADES REGULARES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO DE MIRADOR. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 45.500,00. O presente Edital poderá ser adquirido a partir do dia 16 de Junho de 2021, no endereço supracitado, através do site www.mirador.pr.gov.br - Portal de Transparência - Licitação - Licitações em Andamento ou obtidas as informações através do Fone/Fax (0xx44) 3434-8000. Mirador/PR 15 de Junho de 2021. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito. GLEICE PEREIRA DOS SANTOS Pregoeira

publicação legal

**CIS** Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 demais legislações aplicáveis bem como as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado na sessão de Licitação, resolve

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 40/2021  
 b) Licitação Nº : 15/2021  
 c) Modalidade : Pregão  
 d) Data Adjudicação : 15/06/2021  
 e) Objeto Adjudicado : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (BOLSAS DE COLOSTOMIA E SONDAS)

f) Dotação Orçamentária: 01.001.10.302.2009.2001.3.3.90.32.00.00 Fonte 001.  
 g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cf. Cotação):

**AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS - EIRELI - CNPJ: 80.392.566/0001-45**

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
03	BOLSAS PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, SISTEMA DE 1 PEÇA PLANA, DRENÁVEL, OPACA, PLACA DE BASE ADESIVA COMPOSTA POR NO MÍNIMO CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, GELATINA, PECTINA, COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO, COM ORIFÍCIO INICIAL ENTRE 10 A 20 MM, RECOR-TÁVEL ATÉ 60 MM A 70 MM COM TELA PROTETORA POLIÉSTER NÃO TECIDO, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO ACOPLADO NA PARTE INFERIOR DA BOLSA CONTRA ODORES E EXCESSO DE GASES, ACOMPANHA PANHA CLIP PARA FECHAMENTO PARA CADA BOLSA.	UNI	5.425	14,00	75.950,00
04	CONJUNTO DE PLACA E BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, SISTEMA DE 2 PEÇAS, PLACA BASE ADESIVA PLANA COM FLANGE DE 60 MM, RECOR-TÁVEL ENTRE 10 A 80 MM, COM PLACA DE BASE ADESIVA DE RESINA SINTÉTICA COMPOSTA POR NO MÍNIMO CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, GELATINA, PECTINA, COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO, COM HASTE PARA CINTO NA PRÓPRIA PLACA-BASE, BOLSA DRENÁVEL, OPACA, COM TELA PROTETORA POLIÉSTER NÃO TECIDO, COM TRAVA DE SEGURANÇA, PERMITINDO ENCAIXE FÁCIL E SEGURO, SEM NECESSIDADE DE PRESSIONAR O ABDÔMEN, QUE POSSUA FILTRO DE CARVÃO ATIVADO INTEGRADO A BOLSA CONTRA ODORES E EXCESSO DE GASES, ACOMPANHADA DE CLIP PARA FECHAMENTO PARA CADA BOLSA. NOTA: CONSIDERANDO CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO BENEFICIÁRIO, RESSALTAMOS QUE O PRODUTO COTADO DEVE OBEDECER 100% OS PARÂMETROS DO DESCRITIVO.	PAR	883	35,60	31.434,80
05	CLIP PARA FECHAMENTO PARA CADA BOLSA.				
05	CONJUNTO DE PLACA E BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA CONVEXA, SISTEMA DE 2 PEÇAS, PLACA-BASE CONVEXA, PARA ESTOMA RETRAÍDO, COM FLANGE DE 70MM, RECOR-TÁVEL ENTRE 10 A 53MM, COM PLACA DE BASE ADESIVA DE RESINA SINTÉTICA, COMPOSTA POR NO MÍNIMO CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, GELATINA, PECTINA, COM HASTE PARA CINTO NA PRÓPRIA PLACA-BASE, BOLSA DRENÁVEL, OPACA COM TELA PROTETORA POLIÉSTER NÃO TECIDO, TRAVA DE SEGURANÇA, PERMITINDO ENCAIXE FÁCIL E SEGURO, SEM NECESSIDADE DE PRESSIONAR O ABDÔMEN, QUE POSSUA FILTRO DE CARVÃO ATIVADO INTEGRADO A BOLSA CONTRA ODORES E EXCESSO DE GASES, ACOMPANHADA DE CLIP PARA FECHAMENTO PARA CADA BOLSA. NOTA: CONSIDERANDO CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO BENEFICIÁRIO, RESSALTAMOS QUE O PRODUTO COTADO DEVE OBEDECER 100% OS PARÂMETROS DO DESCRITIVO.	PAR	70	42,02	2.941,40
06	BARREIRA PROTETORA DE PELE EM FORMA DE PASTA PARA CUIDADO DE ESTOMIAS, COMPOSTA NO MÍNIMO CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC), INDICADA PARA PREENCHIMENTO DE CAVIDADE E DOBRAS CUTÂNEAS AO REDOR DO ESTOMA, PARA O SELAMENTO SEGURO E PROTEÇÃO DA PELE DO EFLUENTE, SEM ALCÓOL, SEM AROMÁTICA EM LESÕES PERIESTOMAL, EMBALAGEM COM 60 GRAMAS.	UNI	10	40,25	402,50
07	BOLSA PARA UROSTOMIA, SISTEMA 1 PEÇA, PLANA, COMPOSTA DE PLACA DE BASE ADESIVA PLANA DE RESINA SINTÉTICA, COM ORIFÍCIO INICIAL DE NO MÍNIMO 10 MM E RECOR-TÁVEL ATÉ 60MM, BOLSA URINÁRIA, TRANSPARENTE, CONFECCIONADA DE POLIÉSTER NÃO TECIDO, COM SISTEMA ANTI-REFLUXO, VÁLVULA DE DRENAGEM, ADAPTADA A BOLSA COLETORES DE URINA.	UNI	245	22,79	5.583,55
				<b>Total:</b>	<b>R\$116.312,25</b>

**K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - CNPJ: 10.675.016/0001-58**

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	BOLSAS DESCARTÁVEIS DE COLOSTOMIA, SISTEMA FECHADO 50 MM, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	70	6,43	450,10
02	BOLSAS DESCARTÁVEIS DE COLOSTOMIA, SISTEMA FECHADO 63 MM, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	700	6,90	4.830,00
				<b>Total:</b>	<b>R\$5.643,50</b>

2- O VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO É DE R\$121.955,75 (Cento e vinte e um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

PARANAÍBA, 15 de junho de 2021.

**LIDIANE SALLES PASCOIN**  
Pregoeiro

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Tupyra, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
[paraisodonorte@atende.net](mailto:paraisodonorte@atende.net) - e-mail: [compras@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:compras@paraisodonorte.pr.gov.br)  
[licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br)

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1503/2021  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

A Pregoeira do Município de Paraiso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, do tipo maior percentual de desconto, e que a abertura se dará às 9h do dia 01 de julho de 2021, no Plenário da Câmara Municipal de Paraiso do Norte, objetivando registro de preços para aquisição de etanol e gasolina através de oferta de maior percentual de desconto sobre o preço médio ao consumidor da média da microrregião de Maringá operada pela agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP) em atendimento a frota municipal. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: [compras@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:compras@paraisodonorte.pr.gov.br); [licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br); ou ser baixada no site: [paraisodonorte.atende.net](http://paraisodonorte.atende.net), no ícone AutoAtendimento-ConsultaDeLicitações.

Paraiso do Norte, 15 de junho de 2021.

**Márcia Ferrato de Oliveira Guirro**  
Pregoeira

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Tupyra, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
[paraisodonorte@atende.net](mailto:paraisodonorte@atende.net) - e-mail: [compras@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:compras@paraisodonorte.pr.gov.br)  
[licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br)

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1403/2021  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2021  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EXCLUSIVO PARA MPE LOCAL – PARAÍSO DO NORTE  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira do Município de Paraiso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, do tipo menor preço por item, e que a abertura se dará às 9h do dia 02 de julho de 2021, no Plenário da Câmara Municipal de Paraiso do Norte, objetivando registro de preços para aquisição de materiais de construção e de manutenção de bens imóveis. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: [compras@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:compras@paraisodonorte.pr.gov.br); [licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br); ou ser baixada no site: [paraisodonorte.atende.net](http://paraisodonorte.atende.net), no ícone AutoAtendimento-ConsultaDeLicitações.

Paraiso do Norte, 15 de junho de 2021.

**Márcia Ferrato de Oliveira Guirro**  
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Tupyra, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
[paraisodonorte@atende.net](mailto:paraisodonorte@atende.net) - e-mail: [licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br)

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Processo Administrativo e Digital nº 1563/2021  
 Processo de Dispensa de Licitação nº 56/2021  
 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de marmittas.  
 Contratada: Juliana Ramos Cavalcante 6047685919  
 CNPJ nº 36.896.313/0001-17  
 Valor: R\$ 524,70 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)  
 Dotação Orçamentária: 09.002.0015.0451.0014.2069.3339039

Paraiso do Norte, 15 de junho de 2021

**Carlos Alberto Vizzotto**  
Prefeito do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ**  
Praça Gláucio Madalozzo 234 – Centro  
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000  
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435  
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34  
PODER EXECUTIVO

**PORTARIA Nº111/2021 – Município de Planaltina do Paraná**

**Súmula:** Faz nomeação de servidor como gestor do Convênio de Obras de Perfuração de Poços Tubulares, e dá outras providências.

**CELSO MAGGIONI**, Prefeito em exercício do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o funcionário **Matheus Simões Magalhães, RG. nº 9.841.189-5**, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Secretário de Planejamento, para responder como Gestor do Convênio de Obras de Perfuração de Poços Tubulares Profundos.

**Art.2º.** E como Fiscal fica Designado o funcionário **Matheus Simões Magalhães, RG. nº 9.841.189-5**, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Secretário de Planejamento, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Planaltina do Paraná, 15 de junho de 2021.

**Celso Maggioni**  
Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná 155 - Centro  
Fones (44) 3672-1122-3672-1261 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Rondon torna público que fará realizar no dia **02 de julho de 2021, às 08:30 horas** em sua sede, situada à Av. Paraná, 155, licitação na modalidade Pregão nº 38/2021 - RP, do tipo "Menor Preço Por Item", na forma presencial. Objeto: Registro de preços para eventual locação de escavadeiras hidráulicas para a manutenção de estradas rurais, limpeza de caixas de contenção, escavação de valas, entre outros, com reserva de cota para ME/EPP, cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária – Anexo I-A do Termo de Referência do Edital. Valor Máximo: **LOTE 01 – LOCAÇÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: R\$ 243.000,00; LOTE 02 – LOCAÇÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – COTA EXCLUSIVA ME/EPP: R\$ 81.000,00.** Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos no site: [www.rondon.pr.gov.br](http://www.rondon.pr.gov.br) no link Licitações, bem como na Av. Paraná, 155, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax (44) 3672-1122 - Departamento de Licitações e Compras. E-mail: [licita@rondon.pr.gov.br](mailto:licita@rondon.pr.gov.br).

Rondon – Pr., 15 de junho de 2021.

**FABIANO RAATZ LOPES**  
Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Nº	149	DATA	14	6	2021
FAVORECIDO	MURILO FARIAS CAETANO				
DESTINO VIAGEM	PARANAÍBA-PR				
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA REDUZIDA A CIDADE DE PARANAÍBA-PR, PARA O TRANSPORTE ALUNOS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EM PARANAÍBA, NO DIA 14/06/2021.					
INÍCIO E RETORNO PREVISTOS					
INÍCIO	14-jun-21	17:30	horas		
RETORNO	14-jun-21	23:30	horas		
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS					
1					
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA					
47,09					
VALOR TOTAL CONCEDIDO					
47,09					

Paranaíba - PR., 16 de junho de 2021.

**NEILA DE FÁTIMA LUIZ FERNADES**  
PREFEITA MUNICIPAL

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CREENCIAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS", DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE MIRADOR (SEDE), EM CARÁTER SUPLEMENTAR E TEMPORÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.**

Os interessados poderão solicitar a inscrição do credenciamento a partir de 16/06/2021 e o presente credenciamento ficará aberto até 23/06/2021, na Divisão de Licitações na Avenida Guairá, 153 - Centro - Mirador/PR.

Mais informações:  
[www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br)  
 (44) 3434-8000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**LEILÃO**

**01 Caminhão Caçamba MB, 05 Carros, 02 Ambulâncias, 01 Trator, 02 Motos, 01 Baú**

**Dia: 22/06** Cadastro das 07:30 às 08:59hrs início às: 09:00hrs

Maiores informações:  
[www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br)  
 (44) 3434-8000

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Nº	150	DATA	14	6	2021
FAVORECIDO	ANDRESSA VANAZZI MARCON				
DESTINO VIAGEM	PARANAÍBA-PR				
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA REDUZIDA A CIDADE DE PARANAÍBA-PR, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE REUNIÃO PARA ENTREGA DE MADCAMENTOS, NA 14ª REGIONAL DE SAÚDE E NO ALMOXARIFADO DO CRE NO DIA 14/06/2021.					
INÍCIO E RETORNO PREVISTOS					
INÍCIO	14-jun-21	11:00	horas		
RETORNO	14-jun-21	18:00	horas		
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS					
1					
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA					
47,09					
VALOR TOTAL CONCEDIDO					
47,09					

AUTORIZO A CONCESSÃO:

**NEILA DE FÁTIMA LUIZ FERNADES**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Tupyra, n.º 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000  
 Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
[www.paraisodonorte.pr.gov.br](http://www.paraisodonorte.pr.gov.br) - e-mail: [contabilidade@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:contabilidade@paraisodonorte.pr.gov.br)

**DECRETO Nº 1184/2021**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 5º, I, da Lei nº 452/2020-LOA, de 22 de dezembro de 2020.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento municipal vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a saber:

Programática	Descrição	Valor
09	Departamento de Serviços Públicos	
09.002	Divisão de Obras e Urbanismo	
09.002.15.0451.14.2.069	Manutenção de Praças Vias e Logradouros	
3.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	140.000,00

Fonte de Recursos: 01001 – Recursos Ordinários Livres

**Art. 2º** Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso a importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, previsto no inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recursos 01001 – Recursos Ordinários Livres.

**Art. 3º** Fica incluído na Lei nº 281/2017 - Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei nº 430/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 452/2020 - Lei Orçamentária Anual, as alterações provenientes deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraiso do Norte, 15 de Junho de 2021

**Carlos Alberto Vizzotto**  
Prefeito do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR  
E-mail: [pmaltopr@altoparana.pr.gov.br](mailto:pmaltopr@altoparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

**Decreto nº. 144/2021**

Nomeia Secretária Geral da Administração e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº. 1.378/1997.

Decreta:

**Art. 1º** Fica Nomeada a partir do dia 16/06/2021, Maricley Pimenta de Souza Yamamoto portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 5.849.016-4-SSP/PR., e inscrita no CPF sob nº. 865.949.829-15., para o exercício do cargo de provimento em comissão de Secretária Geral da Administração, percebendo subsídio de conformidade com os valores fixados na Lei Municipal nº. 3.194/2020.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 16 de junho de 2021.

**Claudemir Joia Pereira**  
Prefeito  
17ª Gestão Administrativa

publicação legal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS SÃO PEDRO DO PARANÁ – PR**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2021**

**SÚMULA:** Aprovar os "Pareceres sociais para o projeto Municipal Moradia Feliz".  
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 010/2019, de 11/02/2019, neste ato representado por sua Presidente Cristiane Farrinasso Fernandes, considerando a deliberação da plenária realizada no dia 11 de junho de 2021.

**Resolve:**

**Art. 1º -** Aprovar os "Pareceres sociais para o projeto Municipal Moradia Feliz".

**Art. 2º -** Dos quais cinco foram analisados pelo Conselho e um reprovado, seguem uma ordem prioritária, conforme Art.4º da Lei Municipal Nº083/2015.

**Art. 3º -** Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná, 15 de junho de 2021.

Cristiane Farrinasso Fernandes  
Presidente do CMAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/Fax:444471.1122-Cx. Postal 61 - CEP:87750-000-Alto Paraná-PR  
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

**ERRATA DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2020**  
Publicado no Jornal Diário do Noroeste Edição nº 18.779 de 04/05/2021, página 12.

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acertada entre as partes a prorrogação do presente Contrato por um período 5 meses, até a data de 02/09/2021, conforme Cláusula Sexta.

Alto Paraná, 03 de maio de 2020.

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acertada entre as partes a prorrogação do presente Contrato por um período 5 meses, até a data de 01/10/2021, conforme Cláusula Sexta.

Alto Paraná, 30 de abril de 2021.

Alto Paraná, em 15 de junho de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ  
Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000  
Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
Site: https://paraissodonorte.atende.net - E-mail: prefeitura\_pso05@hotmail.com

**PORTARIA Nº 163, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

Concede férias regulamentares a Servidores Municipais.

**CARLOS ALBERTO VIZZOTTO**, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do salário que normalmente auferir, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinada com a Lei Orgânica do Município de Paraíso do Norte/PR, e art. 98, § 5º; e art. 102, da Lei Municipal nº 17/1993;

Considerando que os funcionários em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o conteúdo em vista de sua Ficha Funcional, adquiriram o direito elencado, conforme solicitação dirigida a Divisão de Recursos Humanos, e deferida pelo Diretor de Departamento de sua lotação;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º -** Por este ato, tornar público e conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidores Públicos, conforme discriminação:

MAT.	SERVIDOR PÚBLICO	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
365-1	Antonio Cezar Batista	31/03/2020 a 30/03/2021	28/06/2021 a 27/07/2021
1547-1	Iraci Ribeiro de Araujo da Silva	04/05/2020 a 03/05/2021	21/06/2021 a 20/07/2021
386-1	Mauro Pereira Cabral	25/05/2020 a 24/05/2021	21/06/2021 a 20/07/2021
790-2	Valdemir Alves de Freitas	02/06/2020 a 01/06/2021	21/06/2021 a 20/07/2021

**Art. 2º -** Por este ato, tornar público e conceder 20 (vinte) dias de férias a Servidores Públicos, conforme discriminação:

MAT.	SERVIDOR PÚBLICO	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
676-2	Luciano Albano dos Santos	04/01/2020 a 03/01/2021	28/06/2021 a 17/07/2021
898-1	Marco Antonio Santos da Silva	23/07/2019 a 22/07/2020	21/06/2021 a 10/07/2021
686-1	Marcos Jose Pereira	17/04/2020 a 16/04/2021	28/06/2021 a 17/07/2021
899-1	Ronaldo Luciano Roque	23/07/2019 a 22/07/2020	28/06/2021 a 17/07/2021

**Art. 3º -** Por este ato, tornar público e conceder 10 (dez) dias de férias a Servidoras Públicas, conforme discriminação:

MAT.	SERVIDORA PÚBLICA	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
149-1	Maria Ines da Silva Buzinaro	01/05/2019 a 30/04/2020	16/06/2021 a 25/06/2021
630-1	Roseli Francisco da Silva	01/08/2019 a 31/07/2020	21/06/2021 a 30/06/2021

**Art. 4º -** Por este ato, tornar público e conceder 7 (sete) dias de férias a Conselheira Tutelar, conforme discriminação:

MAT.	CONSELHEIRA TUTELAR	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
845-3	Zenaide Oliveira Macêdo Tirapelli	10/01/2020 a 09/01/2021	15/06/2021 a 21/06/2021

**Art. 5º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2021.

Paraíso do Norte/PR, 15 de junho de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto  
Prefeito do Município



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

ESTADO DO PARANÁ  
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ - 76.978.519/0001-00

**LEI Nº 024/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, SANCIONO a seguinte Lei;

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)**, destinados a dar cobertura às despesas constantes das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**001 – Administração Geral**  
**04.122.0007.2004 – Manut. da Administração Geral**  
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação P.J.....R\$ 10.000,00  
**Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**  
**Subtotal ..... R\$ 10.000,00**

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**001 – Fundo Municipal de Saúde**  
**10.302.0075.2032 – Manut. Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público .....R\$ 30.000,00  
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público .....R\$ 10.000,00  
3.3.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00  
**Fonte de Recurso: 01303 – Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**  
**Subtotal ..... R\$ 50.000,00**

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**001 – Fundo Municipal de Saúde**  
**10.302.0075.2058 – Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE**  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 15.000,00  
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 1.000,00  
**Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**  
**Subtotal ..... R\$ 16.000,00**

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**001 – Fundo Municipal de Saúde**  
**10.302.0075.2067 – Manut. Centro de Saúde da Família**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 6.000,00  
**Fonte de Recurso: 01303 – Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**  
**Subtotal ..... R\$ 6.000,00**

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**001 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**08.244.0081.2019 – Manut. do Setor de Assistência Social**  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 15.000,00  
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 10.000,00  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00  
**Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**  
**Subtotal ..... R\$ 65.000,00**

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**  
**003 – Turismo e Meio Ambiente**  
**18.541.0077.2071 – Manut. do Meio Ambiente**  
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 7.000,00  
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar .....R\$ 1.000,00  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R\$ 15.000,00  
**Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**  
**Subtotal ..... R\$ 23.000,00**

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R\$ 170.000,00**

**Art. 2º -** Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**003 – Fiscalização e Tributação**  
**04.129.0008.2012 – Manut. da Administração da Receita**  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R\$ 10.000,00  
**Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**  
**Subtotal ..... R\$ 10.000,00**

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**001 – Fundo Municipal de Saúde**  
**10.302.0075.2018 – Manut. do Hospital Municipal**  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R\$ 56.000,00  
**Fonte de Recurso: 01303 – Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**  
**Subtotal ..... R\$ 56.000,00**

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**002 – Fundo Municipal Direito da Criança e Adolescente**  
**08.243.0080.6075 – Manutenção do Projeto Pá**  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R\$ 14.000,00  
**Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**  
**Subtotal ..... R\$ 14.000,00**

**09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS**  
**001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública**  
**15.451.0061.2006 – Manut. da Divisão Municipal de Obras**  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R\$ 30.000,00  
**Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**  
**Subtotal ..... R\$ 30.000,00**

**09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS**  
**002 – Transporte Rodoviário**  
**26.782.0088.2013 – Manut. do Serviço Rodoviário Municipal**  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R\$ 50.000,00  
**Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**  
**Subtotal ..... R\$ 50.000,00**

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**  
**002 – Indústria e Comércio**  
**22.661.0062.2036 – Manut. da Indústria e Comércio**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00  
**Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**  
**Subtotal ..... R\$ 10.000,00**

**TOTAL DO CANCELAMENTO ..... R\$ 170.000,00**

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 15 (Quinze) dias do mês de Junho do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 025/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, SANCIONO a seguinte Lei;

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 43.101,08 (Quarenta e três mil, cento e oito centavos)**, destinados a dar cobertura às despesas constantes das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**001 – Fundo Municipal de Saúde**  
**10.302.0075.2084 – Manutenção das Atividades do CIUENP - SAMU**  
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público .....R\$ 27.248,51  
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público .....R\$ 15.852,57  
**Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**  
**Subtotal ..... R\$ 43.101,08**

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R\$ 43.101,08**

**Art. 2º -** Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 43.101,08 (Quarenta e três mil, cento e oito centavos)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**  
**001 – Órgãos de Assessoramento**  
**04.122.0007.2003 – Manut. do Gabinete do Prefeito**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica .....R\$ 8.101,08  
**Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**  
**Subtotal ..... R\$ 8.101,08**

**02 – GABINETE DO PREFEITO**  
**001 – Órgãos de Assessoramento**  
**04.122.0007.2090 – Manut. do Departamento Jurídico**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica .....R\$ 5.000,00  
**Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**  
**Subtotal ..... R\$ 5.000,00**

**09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS**  
**001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública**  
**15.451.0061.2006 – Manut. da Divisão Municipal de Obras**  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R\$ 10.000,00  
**Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**  
**Subtotal ..... R\$ 10.000,00**

**09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS**  
**002 – Transporte Rodoviário**  
**26.782.0088.2013 – Manut. do Serviço Rodoviário Municipal**  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R\$ 20.000,00  
**Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**  
**Subtotal ..... R\$ 20.000,00**

**TOTAL DO CANCELAMENTO ..... R\$ 43.101,08**

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 15 (Quinze) dias do mês de Junho do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

ESTADO DO PARANÁ  
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ - 76.978.519/0001-00

**LEI Nº 026/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial, incluído no PPA 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, SANCIONO a seguinte Lei;

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 185.633,44 (Cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, para criar dotação orçamentária no seguinte órgão e unidade do orçamento do corrente exercício, como segue:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**  
**002 – Ensino Fundamental**  
**12.361.0042.1.018 – Construção de Escola Municipal**  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 185.633,44  
**Fonte de Recurso: 01102 – FUNDEF/FUNDEB 40%**  
**Subtotal ..... R\$185.633,44**

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R\$ 185.633,44**

**Art. 2º -** Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 185.633,44 (Cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, como segue:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**  
**005 – F U N D E B**  
**12.361.0044.2026 – Manut. da Educação Básica - FUNDEB 60%**  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R\$ 185.633,44  
**Fonte de Recurso: 01101 – FUNDEF/FUNDEB 60%**  
**Subtotal ..... R\$185.633,44**

**TOTAL DO CANCELAMENTO ..... R\$ 185.633,44**

**Art. 3º -** As atividades/projetos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual do Município (PPA 2018-2021), adequando-se assim a Lei Municipal nº 45/2017 de 07/12/2017, publicada em 22/12/2017.

**Art. 4º -** As atividades/projetos da presente Lei passam a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do corrente ano, adequando-se assim a Lei Municipal nº 51/2020 de 07/10/2020, publicada em 08/10/2020.

**Art. 5º -** Com base nos artigos 3º e 4º fica incluída a ação, objetivos e metas e recursos financeiros conforme descritas no quadro abaixo:

ÓRGÃO: Secretária Municipal de Educação	OBJETIVOS / METAS	ANO 2021
Construção de Escola Municipal	Finalizar a obra da Escola Municipal para atendimento aos alunos do Ensino Fundamental, sendo o valor inicial de R\$ 859.893,17, mais aditivo de R\$ 185.633,44 conforme planilhas.	R\$ 185.633,44

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 15 (Quinze) dias do mês de Junho do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 143/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)**, destinados a dar cobertura às despesas constantes das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**001 – Administração Geral**  
**04.122.0007.2004 – Manut. da Administração Geral**  
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação P.J.....R\$ 10.000,00  
**Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**  
**Subtotal ..... R\$ 10.000,00**

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**001 – Fundo Municipal de Saúde**  
**10.302.0075.2032 – Manut. Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público .....R\$ 30.000,00  
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público .....R\$ 10.000,00  
3.3.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00  
**Fonte de Recurso: 01303 – Saúde - Receitas Vinc**

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

# CLASSIFICADOS

### Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h



**ASTRA SEDAN - AUTO-MÁTICO, 2009, COMPLETO, PRATA, FLEX - R\$ 26.990,00 - F. 99917-0588.**

**SUPER OFERTA (REPASSE) - VECTRA GLS, PRATA, ANO 2000 (s/ garantia), R\$ 9.990,00. FONE: 99136-5969.**



**FIAT MOBI DRIVE - 2018, BRANCO, COMPLETÍSSIMO, AR, DIREÇÃO, MULTIMÍDIA, CONTROLES NO VOLANTE, KM 39.000 - VALOR R\$ 40.000,00. RENATO 98418-5200.**

**BARATO - FIAT IDEA ADVENTURA, 2011, Flex) - R\$ 30.980,00 - Fone: 99917-0588.**



**NEW FIESTA SEL HATCH 1.6 - COMPLETO, BRANCO, BX KM, ÚNICA DONA, ANO 2017. REVISADO, NA GARANTIA. R\$ 53.990,00 - FONE 99966-2100.**

**ECOSPORT XLS 1.6 - REPASSE - Prata, Ano 2004. R\$ 19.990,00 - Fone 99800-1707.**

**FIESTA HATCH - 2013, Flex, 4 pts, Completo. R\$ 27.990,00 - Fone: 99136-5969.**

**FORD ECOSPORT FREE - 1.5, AUTOMÁTICA, PRATA, COMPLETA - REVISADA - ANO 2018 - R\$ 74.990,00 - FONE: 99136-5969.**

**FORD KA - FINANCIADO 100% - SEM ENTRADA: 60X R\$ 499,00 - 2011, PRATA, FLEX FONE: 99800-1707.**

**KA S.E. 1.0 - BANCO, MOD. 2021, NA GARANTIA, BX KM. R\$ 54.990,00. FONE: 33317-0588.**

**RANGER XLT 4X4 - DIESEL, BRANCA, 2016. R\$ 129.990,00. FONE: 99800-1707.**

**FAÇA BONS NEGÓCIOS ANUNCIE 3421-4050 CLASSIFICADOS ASSINATURAS**



**AMAROK EXTREME V6 - DIESEL, TOP DE LINHA, IMPECÁVEL, NA GARANTIA, BX KM, 2019. R\$ 239.990,00 - FONE: 99136-5969.**

**POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 27.990,00 - Fone: 99917-0588.**



**JEEP RENEGADE WILLIS - 2019, DIESEL, IMPECÁVEL, BX KM, TOP, NA GARANTIA. R\$ 139.990,00. FONE: 99966-2100.**

**POSTO MINAS**

**Etanol R\$ 4,15**

**Gasolina Aditivada R\$ 5,39**

**Diesel R\$ 4,13**

**SKOL 2,50 LATA GELADA**

ACEITAMOS TODOS CARTÕES CRÉDITO / DÉBITO

Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Hairton Campos torna público que irá requerer ao IAT, Licença Ambiental Simplificada para avicultura de corte a ser implantada na Estrada Velha para São João do Caiuá, Fazenda Santa Cristina II-B, Gleba 1-A da Colônia Paranavai e Gleba do Ribeirão Jacarei, Município de Paranavai, PR.

## SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

JOSE EDVALDO FERRARI inscrito no CPF: 529.478.079-87, torna público que recebeu do IAT (Instituto Água e Terra) a Licença de Operação de Ampliação (LO-A), com vencimento em 30/08/2023, para a atividade Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, instalada no LOTE 25,3 SECCÃO, GLEBA 28, Colônia de Paranavai, S/N, CEP: 87930-000, Querência do Norte/PR.

## publicação legal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ - 76.978.519/0001-00

### LEI Nº 027/2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais), destinados a dar cobertura às despesas constantes das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
<b>002 - Ensino Fundamental</b>	
12.361.0042.2015 - Manut. do Ensino Fundamental - 5%	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso: 01104 - Demais impostos vinculados à educação básica	
Subtotal	RS100.000,00

<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
<b>002 - Ensino Fundamental</b>	
12.361.0042.2024 - Manut. da Educação Básica - 25%	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 25.000,00
Fonte de Recurso: 01104 - Demais impostos vinculados à educação básica	
Subtotal	RS25.000,00

<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
<b>005 - FUNDEB</b>	
12.361.0044.2027 - Manut. da Educação Básica - FUNDEB 40%	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 140.000,00
Fonte de Recurso: 01102 - FUNDEF/FUNDEB 40%	
Subtotal	RS140.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO** ..... R\$ 265.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais), aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
<b>002 - Ensino Fundamental</b>	
12.361.0042.2015 - Manut. do Ensino Fundamental - 5%	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 90.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$ 6.000,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 4.000,00
Fonte de Recurso: 01104 - Demais impostos vinculados à educação básica	
Subtotal	RS100.000,00

<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
<b>002 - Ensino Fundamental</b>	
12.361.0042.2024 - Manut. da Educação Básica - 25%	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 15.000,00
Fonte de Recurso: 01104 - Demais impostos vinculados à educação básica	
Subtotal	RS25.000,00

<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
<b>005 - FUNDEB</b>	
12.361.0044.2027 - Manut. da Educação Básica - FUNDEB 40%	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 96.000,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 4.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 30.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 01102 - FUNDEF/FUNDEB 40%	
Subtotal	RS140.000,00

**TOTAL DO CANCELAMENTO** ..... R\$ 265.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 15 (Quinze) dias do mês de Junho do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 144/2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 43.101,08 (Quarenta e três mil, cento e um reais e oito centavos), destinados a dar cobertura às despesas constantes das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>001 - Fundo Municipal de Saúde</b>	
10.302.0075.2084 - Manutenção das Atividades do CIUENP - SAMU	
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 27.248,51
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 15.852,57
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
Subtotal	RS 43.101,08

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO** ..... R\$ 43.101,08

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 43.101,08 (Quarenta e três mil, cento e um reais e oito centavos), aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

<b>02 - GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>001 - Órgãos de Assessoramento</b>	
04.122.0007.2003 - Manut. do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 8.101,08
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
Subtotal	RS 8.101,08

<b>02 - GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>001 - Órgãos de Assessoramento</b>	
04.122.0007.2090 - Manut. do Departamento Jurídico	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
Subtotal	RS 5.000,00

<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>001 - Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública</b>	
15.451.0061.2006 - Manut. da Divisão Municipal de Obras	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
Subtotal	RS 10.000,00

<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>002 - Transporte Rodoviário</b>	
26.782.0088.2013 - Manut. do Serviço Rodoviário Municipal	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
Subtotal	RS 20.000,00

**TOTAL DO CANCELAMENTO** ..... R\$ 43.101,08

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 15 (Quinze) dias do mês de Junho do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 145/2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial, incluso no PPA 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 185.633,44 (Cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), para criar dotação orçamentária no seguinte órgão e unidade do orçamento do corrente exercício, como segue:

<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
<b>002 - Ensino Fundamental</b>	
12.361.0042.1.018 - Construção de Escola Municipal	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$ 185.633,44
Fonte de Recurso: 01102 - FUNDEF/FUNDEB 40%	
Subtotal	RS185.633,44

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO** ..... R\$ 185.633,44

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 185.633,44 (Cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, como segue:

<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
<b>005 - FUNDEB</b>	
12.361.0044.2026 - Manut. da Educação Básica - FUNDEB 60%	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 185.633,44
Fonte de Recurso: 01101 - FUNDEF/FUNDEB 60%	
Subtotal	RS185.633,44

**TOTAL DO CANCELAMENTO** ..... R\$ 185.633,44

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 15 (Quinze) dias do mês de Junho do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO  
Prefeito Municipal

## publicação legal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ - 76.978.519/0001-00

### DECRETO Nº 146/2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais), destinados a dar cobertura às despesas constantes das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
<b>002 - Ensino Fundamental</b>	
12.361.0042.2015 - Manut. da Educação Básica - 5%	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso: 01104 - Demais impostos vinculados à educação básica	
Subtotal	RS100.000,00

<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
<b>002 - Ensino Fundamental</b>	
12.361.0042.2024 - Manut. da Educação Básica - 25%	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 25.000,00
Fonte de Recurso: 01104 - Demais impostos vinculados à educação básica	
Subtotal	RS25.000,00

<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
<b>005 - FUNDEB</b>	
12.361.0044.2027 - Manut. da Educação Básica - FUNDEB 40%	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 140.000,00
Fonte de Recurso: 01102 - FUNDEF/FUNDEB 40%	
Subtotal	RS140.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO** ..... R\$ 265.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais), aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
<b>002 - Ensino Fundamental</b>	
12.361.0042.2015 - Manut. do Ensino Fundamental - 5%	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 90.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$ 6.000,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 4.000,00
Fonte de Recurso: 01104 - Demais impostos vinculados à educação básica	
Subtotal	RS100.000,00

<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
<b>002 - Ensino Fundamental</b>	
12.361.0042.2024 - Manut. da Educação Básica - 25%	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 15.000,00
Fonte de Recurso: 01104 - Demais impostos vinculados à educação básica	
Subtotal	RS25.000,00

<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
<b>005 - FUNDEB</b>	
12.361.0044.2027 - Manut. da Educação Básica - FUNDEB 40%	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 96.000,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 4.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 30.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 01102 - FUNDEF/FUNDEB 40%	
Subtotal	RS140.000,00

**TOTAL DO CANCELAMENTO** ..... R\$ 265.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 15 (Quinze) dias do mês de Junho do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO  
Prefeito Municipal

# COMPRAMOS SEU VEÍCULO USADO PAGAMOS À VISTA

## VEÍCULOS A PARTIR DE 2010



# PARANAVEL

(44) 3423-7000

Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 7007  
Jardim Santos Dumont - Paranavai-PR